

06/10/17



Gente
Seguradora

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE -MG)

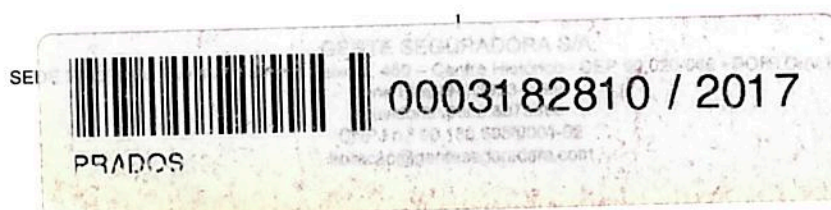


Ref. Representação com base no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93 c.c art. 74 §2º da
Constituição Federal.

GENTE SEGURADORA S.A, sociedade anônima de direito privado com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, por seu representante credenciado, Eduardo Navarra, brasileiro, CPF nº 589.545.976-53, inscrito no RG nº M3692773, com endereço comercial Rua José Geraldo de Miranda, nº 87, na cidade de Varginha/MG, consoante instrumento de mandato em anexo (doc. 01), vem, respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência para, com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, c.c §2º do art. 74 da Constituição Federal, apresentar **REPRESENTAÇÃO** contra irregularidades na aplicação da Lei nº 10.520/02 – Pregão e Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos, consoante atos praticados por servidores e convalidados pelo Prefeito e Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**, conforme razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de representação em face de irregularidades praticadas no âmbito da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, tendo causa subjacente o julgamento do certame licitatório - Pregão Presencial nº 028/2017 que teve por objeto a contratação de empresa para efetuar o seguro veicular, modalidade frota, de propriedade do Município de Prados/MG.



GRE/RS

90



Gente
Seguradora

Ocorre que, a proponente Gente Seguradora, embora tenha apresentado a melhor proposta no valor de R\$ 11.505,00, foi desclassificada por supostamente não cumprir o item 4.5, letra "c" da habilitação. Acontece que tal exigência não demonstra qualquer guarda com o objeto licitado.



Apesar de toda a documentação levada a fim de comprovar que a Certidão de Limite de Retenção não condiz com a finalidade da licitação, e dos esforços de nosso representante credenciado na sessão de abertura do certame, o pregoeiro decidiu por desclassificar a proponente. Foram encaminhados a **resposta-ofício nº 06/2017 expedida pela SUSEP, que lhe dá plena sustentação quanto ao atendimento ao limite de retenção exigido, juntamente com a declaração expedida pela Resseguradora IRB constando todos os limites disponíveis para esta seguradora recorrente operar.**

Diante da nossa desclassificação foram apresentadas razões recursais devidamente protocoladas dentro do prazo legal estipulado, a qual geraram contrarrazões e posterior julgamento do Órgão. Sob nossa surpresa na Ata de Julgamento de nossas razões recursais foram improcedentes, sendo o objeto do certame adjudicado para a companhia Porto Seguros no valor de R\$ 10.053,00, e Mapfre Seguros S.A no valor de R\$ 350,00.

A justificativa da Prefeitura vem no sentido de que a contratação de seguradora mais competente nem sempre está conectada ao menor preço. Consequentemente foi mantido a desclassificação por entender que esta proponente não possui capacidade financeira para atender o objeto.

Demonstra-se irrefutável comprovar que tal exigência no instrumento convocatório, além de apenas retirar a competitividade, também tem o seu entendimento totalmente equivocado ao tratar uma tabela disponível no site da SUSEP como uma condição de habilitação. No certame em epígrafe, o edital solicitou em seu item 4.5 – Qualificação Técnica, letra "C":

c) Certidão emitida pela SUSEP conforme CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção de R\$ 1.000.000,00, no ramo de automóvel/casco.



Gente
Seguradora



Conforme já ressaltado a exigência da certidão baseada na Resolução SUSEP nº 40/2000 que atualmente não possui qualquer eficácia e viabilidade legal. Tal Resolução da SUSEP se encontra **REVOGADA** e sem efeitos há mais de cinco anos. Logo, não pode ser com base nessa norma, que a exigência de limite de retenção pretendida pode ser sustentada.

Ademais, a SUSEP não emite CERTIDÃO que comprove o limite de retenção das companhias seguradoras, e sim, apenas disponibiliza na forma de consulta pública em seu website a provisão de valores retidos nos ramos em que cada seguradora opera.

A SUSEP – Superintendência de Seguros Privados é a autarquia federal responsável pela fiscalização e controle do mercado de seguro, capitalização e resseguro. Dentre suas atribuições está o estabelecimento das diretrizes para as operações de resseguro e zelar pela liquidez das sociedades seguradoras que integram o mercado.

Incorretamente esta Prefeitura, justificou a desclassificação da companhia Gente Seguradora, com base no Decreto nº 73/66 que traz em seu art. 79 um dos limites de responsabilidades a serem assumidas pelas seguradoras. Neste mesmo Decreto também é possível retirarmos informações sobre o modo de funcionamento de resseguro e fiscalização de tal ato, segue:

Art 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ao qual compete privativamente:

(...)

VII - Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro;

No mesmo Decreto utilizado para manter a desclassificação temos a criação da CNSP para estabelecer como ocorrerá o resseguros. Em nossas razões recursais já foi demonstrado de forma sintética como funciona o resseguro e de que forma ele pode auxiliar as seguradoras em contratações de vultoso valor.



Gente
Seguradora

Logo o resseguro restou disposto na CNSP nº 321/2016. Uma apólice sempre será considerada como risco isolado, sendo este também específico para cada item, conforme será abaixo demonstrado.



Art 36. Compete à SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:

(...)

d) aprovar os limites de operações das Sociedades Seguradoras, de conformidade com o critério fixado pelo CNSP;

Art. 88. As sociedades seguradoras e os resseguradores obedecerão às normas e instruções dos órgãos regulador e fiscalizador de seguros sobre operações de seguro, co-seguro, resseguro e retrocessão, bem como lhes fornecerão dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Sabemos que estas exigências são enviadas as Comissões de Licitações com o intuito de ludibriar os órgãos, sob as afirmações de que o valor que fora demonstrado na Tabela emitida pela SUSEP é a capacidade de indenização das seguradoras. Incorretamente estas afirmações são impostas nos certames licitatórios como condições para habilitação.

O Ofício 06/2017 emitido pela SUSEP é esclarecedor e basilar ao afirmar que as companhias seguradoras podem comercializar seguros que apresentem importância segura maior que os valores de limite de retenção, valendo-se de várias ferramentas, como o Resseguro, hipótese demonstrada pela recorrente.

Basta verificar a declaração da SUSEP para esta recorrente, manifestada no Ofício nº 06/2017 e a declaração da Resseguradora IRB, documentos apresentados na



Gente
Seguradora



habilitação, para em verificar que a recorrente atende a todos os limites de retenção mínimos exigidos.

Contrariar esse fato é adentrar em irregularidade perante a SUSEP e consequente ilegalidade, passível de apuração de responsabilidades, eis que fere toda a harmonia e segurança jurídica do sistema securitário nacional.

O limites de retenção e a capacidade da recorrente em suportar os prejuízos em casos de sinistros, a partir do resseguro que possui superam em muito o que o edital exige, lhe conferindo plena e vasta capacidade para atender os bens segurados, no caso de sinistros.

Ademais cumpre destacar que o limite de retenção é para cada item, não se referindo e limitando ao total de automóvel/casco lançados em uma apólice.

De antemão questiona-se: qual casco de automóvel da frota da Prefeitura de Prados, num suposto sinistro, superaria o limite de R\$ 890.000,00 em indenização ? Que automóvel extrolaria o limite de R\$ 1.5400.000,00 (retenção e o limite de resseguros) ?

A própria exigência do edital quanto aos limites de retenção são inócuas e nada servirão para os fins da contratação e os seguros. Sabe-se que nasceram e foram introduzidas no edital a partir do interesse de determinadas seguradoras que induzem os órgãos licitadores em erro/equívoco, subtraindo indevidas vantagens para si, quebrando a isonomia, sem que os agentes/servidores tenham o mínimo conhecimento.

A exigência do item 4.5, letra "c" do edital não é parâmetro para a apuração de capacidade disponível no mercado de seguros. As limitações dos valores de retenção são medidas de exposição de risco impostas pela autarquia - SUSEP, levando em consideração o patrimônio líquido das companhias seguradoras.

gtw



Gente
Seguradora



O objetivo principal é garantir a solvência do sistema, o que não impede que as seguradoras comercializem apólices com limites de garantia superiores ao limite técnico, desde que utilizem as ferramentas de resseguro disponíveis no mercado e aprovadas pela autarquia SUSEP, como é o caso da recorrente, via IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.

Na prática, as seguradoras pulverizam o risco através do cosseguro, resseguro automático e resseguro facultativo, conforme previsto na Lei Complementar 126/07 e artigo 761 do Código Civil. O Contrato de resseguro facultativo encontra guarida no inciso III, do art. 2º da Resolução CNSP nº 168/07.

De forma geral, as seguradoras utilizam os limites de seus contratos automáticos de resseguro. Caso o limite necessário seja superior, utiliza-se o resseguro facultativo, conforme procedimentos definidos pela legislação em vigor. Inclusive, os resseguradores escolhidos pelas Seguradoras devem obediência aos critérios fixados na Resolução SUSEP nº 321/2015, incluindo *rating* mínimo exigido.

O resseguro é um instituto regulado por norma legal, uma faculdade prevista na legislação, em favor das Seguradoras (configura solidariedade, mas a seguradora será a única responsável perante o segurado). O procedimento de resseguro faz parte da operação de todas as Seguradoras de porte que seguem a legislação pertinente, sendo os contratos entre a resseguradora e a seguradora protocolados para regulação pela SUSEP.

Ainda assim, cumpre ressaltar que se o limite de retenção da GENTE está sendo complementado por resseguro, isso é irrelevante para este órgão e para a finalidade do contrato administrativo, pois são custos que a licitante/contratada arcará sozinha para o atendimento à prestação de serviços, objeto da licitação.



Gente
Seguradora

Em caso análogo, a recorrente promoveu representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), no sentido da irregularidade na exigência de comprovação de limite de retenção acima de R\$ 1.000.000,00 no ramo APP, promovida em licitação da Prefeitura de Santa Rosa do Viterbo. O Ministério Público de Contas se manifestou sobre esta anômalia combatida no Edital, exarando, conforme segue:



"Como apontado nos autos, a empresa vencedora foi a única participante da licitação, conquanto doze empresas tenham manifestado interesse em retirar o edital (Evento 1.2). Por outro lado, na decisão administrativa carreada aos autos pelo representante (evento 1.5), não consta justificativa técnica para a restrição no limite de retenção no ramo de APP – Acidentes Pessoais por Passageiro – acima de R\$ 1.000.000,00.

No caso, é pertinente citar o *princípio da pulverização dos riscos* que consiste na transferência dos riscos para outro ente segurador sempre que superada a capacidade de responsabilidade de uma seguradora. Este princípio possui fundamento no art. 79 do Decreto-Lei n. 73/66, que assim dispõe: "*é vedado às sociedades seguradoras reter responsabilidades cujo valor ultrapasse os limites técnicos, fixados pela SUSEP de acordo com as normas aprovadas pelo CNSP, e que levarão em conta (...)*".

É claro que a capacidade econômico-financeira de qualquer seguradora possui limites.

Contudo, para obter maior competitividade, a Origem poderia ter optado por autorizar o compartilhamento dos riscos mediante o resseguro, a retrocessão e o cosseguro. A primeira modalidade, mencionada pelo representante, consiste na transferência total ou parcial da responsabilidade para o ressegurador.

Trata-se de opção utilizada em grande escala no mercado securitário e que possui o condão de proteger o objeto do seguro de eventuais contingências de maneira tão eficaz quanto o exigido no item 8.1.7 do edital da licitação em análise.

7

GENTE SEGURADORA S/A.

SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS

Fone/Fax: (51) 3023- 8888

Ouvidoria: 0800.6078888

CNPJ n.º 90.180.605/0001-02

licitacao@genteseguradora.com



Gente
Seguradora

Vê-se, portanto, que a opção adotada pela Origem restringe o caráter competitivo do certame, porquanto se exige uma infraestrutura econômico-financeira muito maior da empresa seguradora. Por outro lado, a via do resseguro amplia a possibilidade de participação a diversas empresas menores interessadas no objeto, acostumadas com a prática e possivelmente competentes para a realização do quanto desejado pelo órgão público.

De todo modo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é imprescindível que Vossa Excelência determine a notificação da Origem para que, querendo, apresente defesa em face dos apontamentos constantes dos autos."

(Grifou-se)

A manifestação do Ministério Público vai de encontro ao que a SUSEP já afirmou sobre tal exigência. Não há justificativa técnica para a exigência de comprovação de limite de retenção no valor de R\$1.000.000,00.

A opção de compartilhar o valor de indenização com as resseguradoras é amplamente utilizado pelo mercado segurador.

O que se verifica no presente certame é uma afronta ao objetivo principal da licitação, procedimento que deve primar pela seleção da melhor e mais vantajosa proposta para a Administração Pública.

A inabilitação da proponente Gente Seguradora S.A. é completamente ilegal e prejudicial ao interesse coletivo. A Lei nº 8.666/93 é clara ao estabelecer dentre seus princípios gerais estabelecidos no art. 3º, a seleção da proposta mais vantajosa merece destaque. Confira-se:



Gente
Seguradora



"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

(Grifou-se)

A licitação, não é um fim em si mesmo, isto porque o procedimento licitatório, embora de natureza formal (conforme parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93 - de aplicação suplementar), deve superar e transcender o burocratismo exacerbado, até porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa.

Aliás, a seleção da proposta mais vantajosa está expressa no artigo 3º da Lei 8.666/93. Vale mencionar as palavras do mestre Marçal Justen Filho, em sua obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", pág. 28/29:

"A licitação busca, ainda, selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc.) envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador e, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade pagando o menor preço. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade



Gente
Seguradora

administrativa do Estado. Toda atuação administrativa se orienta à consecução do interesse público."

(Grifou-se)



Ainda Marçal Justen Filho, mesma obra, "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", 15ª Edição, Editora Dialética, pág. 58, explicita o mesmo entendimento quanto a finalidade principal da licitação, conforme segue:

"A licitação é um procedimento administrativo para seleção da proposta de contratação de um particular com a Administração Pública. **Esse procedimento licitatório se orienta à realização de duas finalidades essenciais, que são a concretização do princípio da isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa** (inclusive sob o prisma do desenvolvimento nacional sustentável)."

(grifou-se)

Nesse contexto, entende-se essencial julgar com razoabilidade a avaliação da conformidade das propostas frente a finalidade pretendida com o certame licitatório instaurado, desprezando-se as exigências que não demonstram prejuízos para a Administração Pública em prol do objetivo maior com a contratação.

Assim, ao analisar a condição de habilitação da interessada Gente Seguradora S.A., vê-se claramente indevida a sua inabilitação, uma vez que atendidas as exigências do edital, inclusive com o demonstrativo que possui capacidade técnica para contratar de acordo com as coberturas solicitadas.

O bom senso e a legalidade, devem prevalecer !



Gente
Seguradora



II. DOS PEDIDOS

EM FACE DO EXPOSTO, respeitosamente, vem o requerente postular se dignem V.Sas em receber a presente **REPRESENTAÇÃO**, eis que adequada à forma legal consubstanciada no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93 c.c art. 74 §2º da Constituição Federal, tomando as providências de praxe, na forma do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, a fim de se tomar conhecimento dos fatos, apurando os ilegais atos administrativos praticados, promovendo-se o julgamento e as devidas responsabilizações, se for o caso, na forma de estilo.

Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento.

De Porto Alegre (RS) para Minas Gerais (MG), 16 de Novembro de 2017.


Eduardo Navarra

Representante Credenciado



Gente
Seguradora



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Porto Alegre/RS, **substabeleço com amplos poderes** ao **Sr. Eduardo Navarra**, brasileiro, portador do RG nº M3692773 e do CPF nº 589.545.976-53, residente e domiciliado na Rua José Geraldo de Miranda, nº 87, na cidade de Varginha/MG e ao **Sr. Djalma Gomes**, brasileiro, portador do RG nº M1200522 e do CPF nº 286.844.436-91, residente e domiciliado na Rua João Manoel Azze, nº 167, Varginha/MG, **nos poderes que me foram outorgados por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2017.

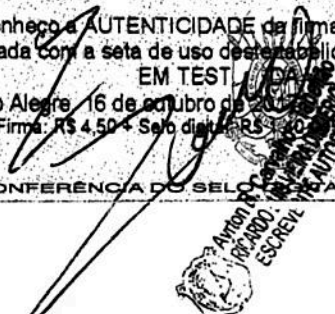
Porto Alegre-RS, 16 de outubro de 2017.


Marcelo Wais
Diretor
RG nº 7009036166 - SSPRS
CPF nº 632.005.380-15

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Marcelo Wais, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.
EM TESTILHADO DE VERDADE
Porto Alegre, 16 de outubro de 2017.
Rec. Firma: R\$ 4,50 + Sel. dig. R\$ 1,00 (CNPJ 90.1700004.61680 [330])

CONFERÊNCIA DO SELADO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR


Ayrton B. Carvalho
Tabelião
Escritório

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO, art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia **reprográfica** conforme ao original a mim
apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.
Emol. R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 2,40 (R\$ 0,15 x 1600004 6356217861)

JAIR DE SOUZA SILVA
CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL www.esor.aurobrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

A Prefeitura Municipal de Prados, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada na Rua José Silva Filho, nº 011, Centro, em ato público, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelas disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e as exigências estabelecidas neste Edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia 06/09/2017 a partir das 13:00 horas;
- b) Limite para entrega dos envelopes com os "documentos de habilitação" e "propostas de preços": dia 06/09/2017 às 13H15;

1. Do objeto da licitação

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro total, incluindo assistência 24h (vinte e quatro horas) em todo território nacional, para segurar a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Prados**, em atendimento ao Departamento Municipal de Transportes, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.

2. Das condições de participação na licitação

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras com autorização para funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, não sendo permitida a participação:

- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

c) de interessados enquadrados nos casos do art. 9º da Lei 8666/93.

2.2. No caso de participação de consórcios, é impedida a participação das empresas consorciadas, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente. É fixada a responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, terão tratamento diferenciado das demais.

3. Da representação (credenciamento)

3.1. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

3.2. São considerados documentos comprobatórios de poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou acompanhado do original e demais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Os requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual até o ato da inscrição na atividade pretendida deverão apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para representante não administrador da empresa, do qual constem poderes específicos para formular lances,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3. As empresas que enviarem propostas pelos Correios também deverão apresentar os documentos citados no item 3.2 fora dos envelopes de habilitação.

3.4. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG
A/C SR. PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG
A/C SR. PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

3.5. Fora dos envelopes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;

b) Declaração Formal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, consoante o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V;

3.6. Na ausência de credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário. Nesse caso, será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

4. Da habilitação

4.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

4.1.1 Habilitação jurídica:

- a) documentos apresentados no ato do credenciamento (não precisam ser inseridos no envelope de documentos de habilitação);
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) em se tratando de consórcio, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de empresa líder.
- d) em se tratando de empresa S/A (Sociedade Anônima) de capital aberto, deverá apresentar número e data do Registro CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

4.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo presente no Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



4.1.2.1 - O Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para comprovação da autenticidade da certidão.

4.1.2.2 – A ausência de qualquer documento, ou a irregularidade na sua apresentação acarretará a inabilitação do licitante.

4.1.3 Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. (Ex: FGTS).

4.3. No caso de participação de consórcios, deverão ser apresentados os documentos exigidos por parte de cada consorciado.

4.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade

4.5. Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

b) Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda , que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

c) Certidão emitida pela SUSEP conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção de R\$ 1 milhão, no ramo automóvel/casco.

4.6. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste edital.

4.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste órgão, devidamente identificado.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."

5. Da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



5.1. A proposta de preços, isenta de emendas ou rasuras, deverá ser elaborada, preferencialmente, digitada em papel timbrado da empresa, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou representante devidamente qualificado.

5.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

5.3. O preço deverá ser proposto em moeda nacional, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos por estas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.

5.4. O preço ofertado será absolutamente líquido, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, etc., as quais ficarão a cargo da futura contratada.

5.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

5.6. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura do Contrato, as empresas contratadas obrigam-se ao fornecimento dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.

5.7. As exigências de declaração de marca, fornecimento de amostra, folders e prospectos, certificados e documentos comprobatórios de aceitabilidade da proposta, dentre outros, serão definidos, quando for o caso, no Anexo I – Termo de Referência.

6. Da sessão do pregão

6.1. Após o credenciamento das empresas presentes será declarada aberta a sessão.

Abertura das propostas de preços (classificação das propostas):

6.2. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das proposições com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

a) em desacordo com este instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
- 6.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e as que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da de menor preço.
- 6.4. Quando não existirem, no mínimo, três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) do valor da menor proposta de preços, serão classificadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, até o limite máximo de três, quaisquer que sejam seus valores.
- 6.5. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos 6.3 e 6.4, serão todas classificadas.

Lances verbais:

6.6 Não será permitido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos após a abertura dos envelopes de proposta, salvo autorização do Pregoeiro.

- 6.7. Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 6.8. A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.
- 6.9. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.
- 6.10. Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.
- 6.11. Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

Do julgamento:

6.12. As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, dentro das especificações solicitadas.

6.13. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.14. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexeqüível, assim considerado aquele que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.15. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 6.15.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inequibilidade;
- 6.15.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 6.15.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 6.15.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 6.15.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 6.15.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 6.16. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30%(trinta por cento) da média dos preços das propostas ofertadas para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será facultativa por parte do Pregoeiro a realização de diligências para o exame da proposta.
- 6.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.18. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.
- 6.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.19.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.20. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- 6.21. Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.

Da habilitação:

- 6.22. Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



6.23. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

6.24. O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

6.25. Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, será seguido um dos caminhos constantes do item 9.

6.26. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

6.27. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7. Do direito de petição

7.1. Os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de três dias para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata referente ao procedimento licitatório, ficando estabelecido idêntico prazo para a apresentação, pelos demais licitantes, de contrarrazões, contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso.

7.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao endereçado na petição, que proferirá a decisão em igual prazo, a contar da data do recebimento.

7.3. O resultado dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

8. Da homologação

8.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo pregoeiro, o mesmo encaminhará o resultado para a homologação do Prefeito Municipal, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

8.2. Havendo interposição de recursos administrativos, sem provimento por parte do pregoeiro, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do objeto da licitação, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

9. Do contrato

9.1. O Contrato (Anexo VI) regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

9.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

9.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.4. O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

9.5. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura do CONTRATO, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.5.1. Antes da assinatura do CONTRATO, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser contratado.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

10. Das penalizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



10.1. Dos casos passíveis de penalização:

10.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do instrumento de registro (ata), no prazo estabelecido; e
- b) Recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo (ordem de compra), quando convocado para tal.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Prados, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Da aplicação das multas:

10.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

10.5. Da cumulatividade:

10.5.1. A aplicação da penalidade "multa" não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas "c" e "d".

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11. Da vista dos autos

11.1. Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitação, na sede da prefeitura, de segunda a sexta-feira, de 9:00 às 15:00 horas.

12. Da impugnação ao edital

12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.2. As impugnações ao edital deverão ser feitas através de petição escrita protocolada perante a Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Prados ou enviada pelos Correios.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos e providências referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@prados.mg.gov.br.

12.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até vinte e quatro horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



12.5. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no edital, será definida e publicada nova data para realização do pregão.

12.6. As respostas às impugnações serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. Da revogação e da anulação

13.1. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

14. Das informações complementares

14.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

14.2. As despesas referentes à publicação dos AVISOS DE LICITAÇÃO e dos extratos do CONTRATO, na imprensa oficial, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração, através da seguinte dotação orçamentária: 02.001.000.04.122.0001.2.008.3.3.90.39.00 – Ficha: 023 Fonte: 100.

14.3. As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) serão as constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VI – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.4. O certame será conduzido pela equipe abaixo discriminada, designada pela Portaria nº 6.944, de 11 de 02 de janeiro de 2017.

Pregoeiro: Joice Roberta de Souza Oliveira

Equipe de Apoio: Livia Carvalho Chagas / Fancisco de Andrade Muniz

14.5. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Minuta do Contrato

Prados, 15 de agosto de 2017.

Joice Roberta de Souza Oliveira

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro total, incluindo assistência 24h (vinte e quatro horas) em todo território nacional, para segurar a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Prados**, em atendimento ao Departamento Municipal de Transportes, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	Veículo	Placa	Ano	Modelo	Marca	Chassi	Franquia (máxima admitida)	Valor unit. (máximo admitido)
01	Caminhão	OCR-9153	13/13	1719k	Mercedes	9BM693185DB942911	R\$ 0,00	RS692,45
02	Caminhão	OPC-9337	13/13	1719K	Mercedes	9BM693185DB936887	R\$ 0,00	RS692,45
03	Doblo Ambulância	NXX-4234	11/12	1.4 E torq	Fiat	9BD223153C2025896	R\$ 3.723,30	RS2.268,41
04	Doblo Ambulância	OPQ-8959	13/13	1.4	Fiat	9BD223153D2031131	R\$ 3.723,30	RS2.638,05
05	Gol	HLF-8565	12/13	G5	VW	9BWAB05U1DP010615	R\$ 1.467,50	RS2.273,90
06	Kombi	HMN-9796	08/09	8 lugares	VW	9BWMF07X49P017347	R\$ 1.575,00	RS2.171,44
07	Nissan	PYU-9144	16/16	Attack	Frontier	94DVDUD40GJ364244	R\$ 3.662,75	RS6.222,59
08	Doblo	PXL-9634	15/16	Essence 1.8	Fiat	9BD11960SG1133381	R\$ 1.601,50	RS2.973,06
09	Palio	PXL-9644	15/15	Fire	Fiat	9BD17122ZG7571365	R\$ 1.354,50	RS2.232,66
10	Micro Ônibus	HLF/0925	09/09	Marcopolo	Volare	93PB42G3P9C030101	R\$ 0,00	RS945,04
11	Micro Ônibus	HLF-1446	09/09	Marcopolo	Volare	93PB42G3P9C030100	R\$ 0,00	RS945,04
12	Ônibus	GKM-6473	94/94	1620	Mercedes	9BM384087RB010322	R\$ 0,00	RS1.306,76
13	Ônibus	OWP-9657	13/14	CAIO	Mercedes	9BM384069EB935581	R\$ 0,00	RS1.321,27
14	Micro Ônibus	PYJ-9020	16/16	City Class	Iveco	93ZL68C01G8469341	R\$ 0,00	RS945,04
15	Sprinter	OQO-4538	12/12	415	Mercedes	8AC906633CE063391	R\$ 4.505,37	RS6.250,34
16	Gol	OQL-4661	13/14	1.0	VW	9BWAA05W3EP012940	R\$ 1.417,00	RS2.702,81
17	Palio Weekend	OWT-0588	13/14	Attractive 1.4	Fiat	9BD373121E5050350	R\$ 1.469,00	RS2.480,39
18	Micro Ônibus	OQV-0210	13/14	Volare V8	Volare	93PB27M10EC049220	R\$ 0,00	RS945,04
19	Novo Gol	PUY-4784	14/15	G6	VW	9BWAA450U7FP102566	R\$ 1.498,50	RS2.620,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

20	Caminhão	OWX-1411	13/13	Truck 2729k 6X4	Mercedes	9BM693388DB937227	R\$ 0,00	RS644,49
----	----------	----------	-------	--------------------	----------	-------------------	----------	----------

1.1 - COBERTURAS: Colisão, Incêndio, Roubo

- Casco 100% tabela FIPE;
- Danos materiais R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Danos corporais R\$ 100.000, 00 (cem mil reais);
- APP (Acidente por passageiros) morte, invalidez R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Vidros, faróis, lanterna e retrovisores (itens 03,04,05,06,07,08,09,15,16,17,19)
- Vidros e para choque (itens 01,02,10,11,12,13,14,18,20)
- Franquia reduzida 50% para veículos (este item eu não sei como vai ser)
- Assistência 24h em todo território Nacional (Guincho e taxi **sem limite de Km**).
- Carro reserva 30 dias (itens 03,04,05,07,08,09,15 (carro c/ 07 lugares),16,19) no caso de sinistro
- Carro reserva 07 dias (tens 03,04,05,07,08,09,15 (carro c/ 07 lugares),16,19) no caso de pane.

OBS: os itens 03 e 04 deverão ter carro reserva básico 1.0, 04 portas, c/ ar.

1.2 – DA VISTORIA

O licitante deverá agendar a vistoria com antecedência mínima de 24 horas, devido à constante utilização do veículo.

O licitante poderá vistoriar o veículo a ser segurado até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário que deverá ocorrer até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto ao Departamento Municipal de Transportes, através do Sr. Sr. Rinaldo Costa pelo telefone (32) 3353-6017, no horário de 08:00 as 16:00h.

Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

2. Da justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



2.1 A solicitação de contratação da seguradora justifica-se pela necessidade de cobertura de seguro total, cujo veículos circulam assiduamente em locais de tráfego intenso, propensos a sinistros e conseqüentes indenizações por danos pessoais e materiais.

3. Da aceitabilidade da proposta

Os licitantes deverão indicar na proposta, preferencialmente, a forma de envio da ORDEM DE COMPRA (fax ou e-mail).

Para cada item poderá o pregoeiro estabelecer o valor do lance mínimo. Os valores máximos para adjudicação não deverão ultrapassar os valores de referência estimados para a contratação.

4. Do prazo, local e das condições de início dos serviços.

A seguradora vencedora deverá efetivar a cobertura dos serviços em até 24 horas a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Diretoria de Compras.

Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

Todas as despesas referentes a transporte das máquinas e funcionários, insumos, defeitos ou atolamentos serão de responsabilidade da empresa.

É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Edital e do Contrato.

5. Da forma de pagamento

Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal pela contratante.

Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7. Da dotação orçamentária:

02.007.001 10 301 0020 2.103 3.3.90.39.00 – Fonte 102– Ficha 291

02.010.002 08 122 0029 2.165 3.3.90.39.00 – Fonte 100– Ficha 505

02.012.000 26 782 0001 2.191 3.3.90.39.00 – Fonte 100– Ficha 594

02.005.001 12 361 0012 2.053 3.3.90.39.00 – Fonte 122/145– Ficha 127

02.007.001 10 305 0020 2.103 3.3.90.39.00 – Fonte 102/150– Ficha 392

8. Da fiscalização do contrato

A fiscalização e o acompanhamento do contrato caberá ao Diretor Municipal de Transportes.

Rinaldo Costa

Diretor do Departamento Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Descrição		Valor Total

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() FAX: _____

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

OBS: OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM APRESENTADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Prados, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial (RP) acima citado e seus anexos.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

_____(NOME DO LICITANTE) _____ CNPJ/CPF n.º _____
sediada à _____(ENDEREÇO
COMPLETO) _____ DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Completo do Declarante

CPF do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da
empresa)*

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo)....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a)
da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa
nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações
legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de
2006.

- ☐ ME
☐ EPP
☐ Cooperativa

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRADOS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Prados, com sede na Rua José Silva Filho, 11, Centro, Prados, CEP: 36.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.557.538/0001-67, representada pelo Prefeito, Sr. Léster de Resende Dantas Junior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ _____, representada legalmente por seu procurador _____, estabelecida na Rua _____, _____ - _____, a seguir denominada CONTRATADA, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços seguro total, originado do Processo Licitatório nº. ____/____ - Pregão Presencial nº. ____/____, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.931/2001, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a **Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro total, incluindo assistência 24h (vinte e quatro horas) em todo território nacional, para segurar a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Prados**, conforme descritas na Cláusula III.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência 12 meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade competente, nos termos do que estabelece o art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O preço do presente contrato está estimado em R\$ (...) (...).

3.1.1. O preço ofertado pela empresa contratada, conforme Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

VEÍCULO						Secretaria	Franquia	Valor Unitário
Item	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano Mod			
01								



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

3.2. Durante a prestação dos serviços decorrente desta contratação, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão original, que integra o presente instrumento de contratação.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado.

4.1.1 O veículo deverá permanecer no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente.

4.1.2 O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo da CONTRATANTE e sobre o terceiro responsável.

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

4.4 Observar, para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

4.5 Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Ata de Registro de Preços.

5.2 Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

5.3 Assegurar à CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

5.4 Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

5.5 Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

5.6 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE.

5.7 Atender aos chamados da CONTRATANTE, imediatamente após a comunicação do sinistro.

5.8 Liberar a CONTRATANTE da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;

b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

5.9 Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério da CONTRATANTE, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

5.10 Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

5.11 Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE ou credenciada pela CONTRATADA, em todo o Território Nacional.

5.12 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

5.13 Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Termo de Referência.

5.14 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

5.15 Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela CONTRATANTE, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

5.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do parágrafo 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo Artigo.

5.17 Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.

5.18 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Prados, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da definitiva prestação dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4 - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, da certidão de regularidade com FGTS e trabalhista, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- 7.1 – 0202.007.001 10 301 0020 2.103 3.3.90.39.00 – Fonte 102– Ficha 291
02.010.002 08 122 0029 2.165 3.3.90.39.00 – Fonte 100– Ficha 505
02.012.000 26 782 0001 2.191 3.3.90.39.00 – Fonte 100– Ficha 594
02.005.001 12 361 0012 2.053 3.3.90.39.00 – Fonte 122/145– Ficha 127
02.007.001 10 305 0020 2.103 3.3.90.39.00 – Fonte 102/150– Ficha 392

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injustificada de assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.3 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de Prados;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.5 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.6 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA X - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520, de 1993 e no Decreto nº. 5.450, de 2005.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



11.1 – Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Prados para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

11.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão, a Ata de registro de preços, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada no processo licitatório.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Prados para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prados, ____ de _____ de 2017.

Prefeitura Municipal de Prados
CNPJ: 18.557.538/0001-67
Léster de Resende Dantas Junior
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF :
(Contratada)

Testemunha 1

Ass.: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Às 13:51:48 horas do dia 06/09/2017, na sede da Prefeitura reuniram-se o pregoeiro: JOICE ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA, e a respectiva equipe de apoio, designados pelo ato de nomeação (Portaria: 6944 de 02/01/2017), para realização da sessão pública de licitação, modalidade pregão nº: 0028/2017, processo administrativo nº: 000073/17 - que tem por objeto a aquisição de para:

Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro total e contra terceiros, incluindo assistência 24h (vinte e quatro horas) em todo território nacional, para segurar a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Prados..

CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

EMPRESA	DOCUMENTO DA EMPRESA	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE	DO
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	WELLINGTON OLIVEIRA GOVEIA	060.172.016-46 MG12259234	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	61.074.175/0001-38	BARBARA LUCIA DE SOUZA FERREIRA	066.641.586-20 MG13962480	-
GENTE SEGURADORA S.A	90.180.605/0001-02	EDUARDO NAVARRA	589.545.976-53 M3692773	-

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

Passou-se então a fase de abertura e análise das propostas de preço dos Licitantes participantes do certame, sendo numeradas e rubricadas pelo Pregoeiro, que efetuou a leitura, em voz alta, dos preços apresentados, conforme segue:

PROPOSTA

Item: 1-SEGURO CAMINHÃO OCR-9153

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 692,45	117,65	06/09/2017 13:52:01	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 680,00	115,53	06/09/2017 13:52:01	- Selecionado
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 588,58	100,00	06/09/2017 13:52:01	- Selecionado

Item: 2-SEGURO CAMINHÃO OPC-9337

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 692,45	117,65	06/09/2017 13:55:22	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 680,00	115,53	06/09/2017 13:55:22	- Selecionado
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 588,58	100,00	06/09/2017 13:55:22	- Selecionado

Item: 3-SEGURO DOBLO AMBULÂNCIA NXX-4234



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 13:56:29	-Sem Proposta
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 13:56:29	-Sem Proposta
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 2.189,00	100,00	06/09/2017 13:56:29	-Selecionado

Item: 4-SEGURO DOBLO AMBULANCIA OPQ-8959

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 13:58:21	-Sem Proposta
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 13:58:21	-Sem Proposta
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 2.547,00	100,00	06/09/2017 13:58:21	-Selecionado

Item: 5-SEGURO GOL HLF-8565

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 2.273,90	117,65	06/09/2017 13:59:18	-Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 13:59:18	-Sem Proposta
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 1.932,82	100,00	06/09/2017 13:59:18	-Selecionado

Item: 6-SEGURO KOMBI HMN-9796

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 2.171,44	117,65	06/09/2017 14:04:48	-Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 2.020,00	109,44	06/09/2017 14:04:48	-Selecionado
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 1.845,72	100,00	06/09/2017 14:04:48	-Selecionado

Item: 7-SEGURO NISSAN PYU-9144

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 6.222,59	117,65	06/09/2017 14:10:01	-Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:10:01	-Sem Proposta
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 5.289,20	100,00	06/09/2017 14:10:01	-Selecionado

Item: 8-SEGURO DOBLO PXL-9634

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 2.973,06	117,65	06/09/2017 14:22:56	-Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:22:55	-Sem Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 2.527,10	100,00	06/09/2017 14:22:55	- Selecionado
----------------------	--	--------------	--------	------------------------	---------------

Item: 9-SEGURO PALIO PXL-9644

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 2.232,66	117,65	06/09/2017 14:29:11	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:29:11	- Sem Proposta
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 1.897,76	100,00	06/09/2017 14:29:11	- Selecionado

Item: 10-SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-0925

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 945,04	117,65	06/09/2017 14:29:35	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 920,00	114,53	06/09/2017 14:29:35	- Selecionado
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 803,28	100,00	06/09/2017 14:29:35	- Selecionado

Item: 11-SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-1446

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 945,04	117,60	06/09/2017 14:37:07	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 920,00	114,49	06/09/2017 14:37:07	- Selecionado
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 803,58	100,00	06/09/2017 14:37:07	- Selecionado

Item: 12-SEGURO ÔNIBUS GKM-6473

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 1.306,76	117,65	06/09/2017 14:39:04	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 1.280,00	115,24	06/09/2017 14:39:04	- Selecionado
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 1.110,75	100,00	06/09/2017 14:39:04	- Selecionado

Item: 13-SEGURO ÔNIBUS OWP-9657

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 1.321,27	117,65	06/09/2017 14:45:48	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 1.290,00	114,86	06/09/2017 14:45:48	- Selecionado
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 1.123,08	100,00	06/09/2017 14:45:48	- Selecionado

Item: 14-SEGURO MICRO ÔNIBUS PYJ-9020

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 945,04	117,65	06/09/2017 14:47:50	- Selecionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 920,00	114,53	06/09/2017 14:47:50	- Selecionado
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 803,28	100,00	06/09/2017 14:47:50	- Selecionado

Item: 15-SEGURO SPRINTER OQO-4538

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 6.250,34	117,65	06/09/2017 14:51:10	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:51:10	- Sem Proposta
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 5.312,79	100,00	06/09/2017 14:51:10	- Selecionado

Item: 16-SEGURO GOL OQL-4661

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 2.702,81	117,65	06/09/2017 14:57:02	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:57:02	- Sem Proposta
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 2.297,39	100,00	06/09/2017 14:57:02	- Selecionado

Item: 17-SEGURO PALIO WEEKEND OWT-0588

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 2.480,39	117,65	06/09/2017 14:59:29	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 2.190,00	103,87	06/09/2017 14:59:29	- Selecionado
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 2.108,33	100,00	06/09/2017 14:59:29	- Selecionado

Item: 18-SEGURO MICRO ÔNIBUS OQV-0210

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 945,04	117,65	06/09/2017 15:04:57	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 920,00	114,53	06/09/2017 15:04:57	- Selecionado
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 803,28	100,00	06/09/2017 15:04:57	- Selecionado

Item: 19-SEGURO NOVO GOL PUY-4784

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 2.620,12	117,65	06/09/2017 15:08:11	- Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 15:08:10	- Sem Proposta
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 2.227,10	100,00	06/09/2017 15:08:10	- Selecionado

Item: 20-SEGURO CAMINHÃO OWX-1411

Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	%	Data/Hora	Situação
------------	-------	---------------------	---	-----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 644,49	117,65	06/09/2017 15:15:06	Selecionado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 640,00	116,83	06/09/2017 15:15:06	Selecionado
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 547,82	100,00	06/09/2017 15:15:06	Selecionado

FASE DE LANCES

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas que ficaram dentro da margem de 10% (dez por cento) da menor proposta a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 1 - SEGURO CAMINHÃO OCR-9153

Rodada nº:1

Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 560,00	112,00	06/09/2017 13:52:29
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 550,00	110,00	06/09/2017 13:52:36
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 500,00	100,00	06/09/2017 13:52:49

Rodada nº:2

Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 450,00	102,27	06/09/2017 13:52:55
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 13:53:00
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 440,00	100,00	06/09/2017 13:53:22

Rodada nº:3

Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 400,00	102,56	06/09/2017 13:53:26
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 390,00	100,00	06/09/2017 13:53:35

Rodada nº:4

Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 350,00	100,00	06/09/2017 13:53:40
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 13:54:08

Rodada nº:5

Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	100,00	06/09/2017 13:54:33

Rodada nº:6

Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
------------	-------	---	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	100,00	06/09/2017 13:54:37	-
---	------------	--------	------------------------	---

Item: 2 - SEGURO CAMINHÃO OPC-9337

Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 400,00	102,56	06/09/2017 13:55:40	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 13:55:44	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 390,00	100,00	06/09/2017 13:55:51	-

Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	100,00	06/09/2017 13:55:58	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 13:56:12	-

Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	100,00	06/09/2017 13:56:19	-

Rodada nº:4				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	100,00	06/09/2017 13:56:24	-

Item: 3 - SEGURO DOBLO AMBULÂNCIA NXX-4234

Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 2.100,00	100,00	06/09/2017 13:57:31	-

Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 2.100,00	100,00	06/09/2017 13:57:37	-

Item: 4 - SEGURO DOBLO AMBULANCIA OPQ-8959

Item: 5 - SEGURO GOL HLF-8565

Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.900,00	102,70	06/09/2017 13:59:40	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.850,00	100,00	06/09/2017 13:59:45	-

Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.800,00	102,86	06/09/2017 13:59:53	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.750,00	100,00	06/09/2017 13:59:58	-

Rodada nº:3				
-------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.710,00	101,79	06/09/2017 14:00:04
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.680,00	100,00	06/09/2017 14:00:11
Rodada nº:4			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.630,00	101,88	06/09/2017 14:00:17
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.600,00	100,00	06/09/2017 14:00:22
Rodada nº:5			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.550,00	103,33	06/09/2017 14:00:27
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.500,00	100,00	06/09/2017 14:00:32
Rodada nº:6			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.400,00	101,45	06/09/2017 14:00:37
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.380,00	100,00	06/09/2017 14:00:41
Rodada nº:7			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.350,00	108,00	06/09/2017 14:00:45
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.250,00	100,00	06/09/2017 14:00:50
Rodada nº:8			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.200,00	104,35	06/09/2017 14:00:55
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.150,00	100,00	06/09/2017 14:01:06
Rodada nº:9			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.110,00	100,91	06/09/2017 14:01:14
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.100,00	100,00	06/09/2017 14:01:23
Rodada nº:10			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.080,00	102,86	06/09/2017 14:01:27
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.050,00	100,00	06/09/2017 14:01:30
Rodada nº:11			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.000,00	101,01	06/09/2017 14:01:35	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 990,00	100,00	06/09/2017 14:01:39	-
Rodada nº:12				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 950,00	102,15	06/09/2017 14:01:43	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 930,00	100,00	06/09/2017 14:01:48	-
Rodada nº:13				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 900,00	102,27	06/09/2017 14:01:52	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 880,00	100,00	06/09/2017 14:01:57	-
Rodada nº:14				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 850,00	101,19	06/09/2017 14:02:01	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 840,00	100,00	06/09/2017 14:02:07	-
Rodada nº:15				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 810,00	101,25	06/09/2017 14:02:12	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 800,00	100,00	06/09/2017 14:02:17	-
Rodada nº:16				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 780,00	102,63	06/09/2017 14:02:22	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 760,00	100,00	06/09/2017 14:02:27	-
Rodada nº:17				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 740,00	101,37	06/09/2017 14:02:34	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 730,00	100,00	06/09/2017 14:02:38	-
Rodada nº:18				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 710,00	101,43	06/09/2017 14:02:43	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 700,00	100,00	06/09/2017 14:02:47	-
Rodada nº:19				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 650,00	101,56	06/09/2017 14:02:54	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 640,00	100,00	06/09/2017 14:02:59	-
Rodada nº:20				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 630,00	101,61	06/09/2017 14:03:05	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 620,00	100,00	06/09/2017 14:03:10	-
Rodada nº:21				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 600,00	101,69	06/09/2017 14:03:14	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 590,00	100,00	06/09/2017 14:03:20	-
Rodada nº:22				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 550,00	101,85	06/09/2017 14:03:25	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 540,00	100,00	06/09/2017 14:03:29	-
Rodada nº:23				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 550,00	101,85	06/09/2017 16:25:13	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 540,00	100,00	06/09/2017 16:25:31	-
Rodada nº:24				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 16:25:47	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 540,00	100,00	06/09/2017 16:25:58	-
Rodada nº:25				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 540,00	100,00	06/09/2017 16:26:05	-
Rodada nº:26				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 550,00	100,00	06/09/2017 16:26:36	-
Item: 6 - SEGURO KOMBI HMN-9796				
Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.800,00	128,57	06/09/2017 14:05:09	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 1.600,00	114,29	06/09/2017 14:05:18	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.400,00	100,00	06/09/2017 14:05:24	-
Rodada nº:2				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.300,00	130,00	06/09/2017 14:05:31
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 1.050,00	105,00	06/09/2017 14:05:36
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.000,00	100,00	06/09/2017 14:05:40
Rodada nº:3			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 900,00	112,50	06/09/2017 14:05:45
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 820,00	102,50	06/09/2017 14:05:50
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 800,00	100,00	06/09/2017 14:05:54
Rodada nº:4			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 750,00	115,38	06/09/2017 14:05:58
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 680,00	104,62	06/09/2017 14:06:04
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 650,00	100,00	06/09/2017 14:06:08
Rodada nº:5			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 600,00	120,00	06/09/2017 14:06:17
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 520,00	104,00	06/09/2017 14:06:47
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 500,00	100,00	06/09/2017 14:06:51
Rodada nº:6			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:06:57
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 490,00	102,08	06/09/2017 14:07:04
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 480,00	100,00	06/09/2017 14:07:09
Rodada nº:7			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 470,00	102,17	06/09/2017 14:07:14
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 460,00	100,00	06/09/2017 14:07:20
Rodada nº:8			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 450,00	104,65	06/09/2017 14:07:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 430,00	100,00	06/09/2017 14:09:13	-
Rodada nº:9				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:09:19	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 420,00	100,00	06/09/2017 14:09:31	-
Rodada nº:10				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 420,00	100,00	06/09/2017 16:19:02	-
Rodada nº:11				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 450,00	100,00	06/09/2017 16:19:53	-
Item: 7 - SEGURO NISSAN PYU-9144				
Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 5.200,00	104,00	06/09/2017 14:11:10	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 5.000,00	100,00	06/09/2017 14:11:16	-
Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 4.900,00	108,89	06/09/2017 14:11:21	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 4.500,00	100,00	06/09/2017 14:11:27	-
Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 4.100,00	105,13	06/09/2017 14:11:33	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 3.900,00	100,00	06/09/2017 14:11:39	-
Rodada nº:4				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 3.700,00	105,71	06/09/2017 14:11:48	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 3.500,00	100,00	06/09/2017 14:12:00	-
Rodada nº:5				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 3.300,00	103,13	06/09/2017 14:12:06	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 3.200,00	100,00	06/09/2017 14:12:13	-
Rodada nº:6				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 3.100,00	103,33	06/09/2017 14:12:20	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 3.000,00	100,00	06/09/2017 14:12:28	-
Rodada nº:7				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.900,00	103,57	06/09/2017 14:12:33	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 2.800,00	100,00	06/09/2017 14:12:39	-
Rodada nº:8				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.700,00	108,00	06/09/2017 14:12:44	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 2.500,00	100,00	06/09/2017 14:12:53	-
Rodada nº:9				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.400,00	104,35	06/09/2017 14:13:20	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 2.300,00	100,00	06/09/2017 14:14:35	-
Rodada nº:10				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.200,00	104,76	06/09/2017 14:14:39	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 2.100,00	100,00	06/09/2017 14:14:43	-
Rodada nº:11				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.000,00	101,01	06/09/2017 14:14:50	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.980,00	100,00	06/09/2017 14:15:08	-
Rodada nº:12				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.900,00	101,06	06/09/2017 14:15:13	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.880,00	100,00	06/09/2017 14:18:02	-
Rodada nº:13				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.850,00	102,78	06/09/2017 14:18:07	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.800,00	100,00	06/09/2017 14:18:12	-
Rodada nº:14				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.750,00	101,74	06/09/2017 14:18:17	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.720,00	100,00	06/09/2017 14:18:24	-
Rodada nº:15				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.700,00	101,19	06/09/2017 14:18:32	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.680,00	100,00	06/09/2017 14:21:04	-
Rodada nº:16				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.660,00	103,75	06/09/2017 14:21:09	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.600,00	100,00	06/09/2017 14:21:13	-
Rodada nº:17				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.575,00	105,00	06/09/2017 14:21:19	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.500,00	100,00	06/09/2017 14:21:23	-
Rodada nº:18				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 0,00	NAN	06/09/2017 16:30:00	-
Rodada nº:19				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.500,00	100,00	06/09/2017 16:30:09	-
Rodada nº:20				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.575,00	100,00	06/09/2017 16:30:27	-
Item: 8 - SEGURO DOBLO PXL-9634				
Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.500,00	104,17	06/09/2017 14:23:46	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 2.400,00	100,00	06/09/2017 14:26:27	-
Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.300,00	109,52	06/09/2017 14:26:33	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 2.100,00	100,00	06/09/2017 14:26:37	-
Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.000,00	100,50	06/09/2017 14:26:42	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.990,00	100,00	06/09/2017 14:26:46	-
Rodada nº:4				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.700,00	103,03	06/09/2017 14:26:50	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.650,00	100,00	06/09/2017 14:26:56	-
Rodada nº:5				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.500,00	101,35	06/09/2017 14:27:02	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.480,00	100,00	06/09/2017 14:27:05	-
Rodada nº:6				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.400,00	103,70	06/09/2017 14:27:10	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.350,00	100,00	06/09/2017 14:27:13	-
Rodada nº:7				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.200,00	104,35	06/09/2017 14:27:18	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.150,00	100,00	06/09/2017 14:27:21	-
Rodada nº:8				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.000,00	102,04	06/09/2017 14:27:25	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 980,00	100,00	06/09/2017 14:27:28	-
Rodada nº:9				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 900,00	102,27	06/09/2017 14:27:34	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 880,00	100,00	06/09/2017 14:27:37	-
Rodada nº:10				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 800,00	102,56	06/09/2017 14:27:42	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 780,00	100,00	06/09/2017 14:27:47	-
Rodada nº:11				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 730,00	101,39	06/09/2017 14:27:50	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 720,00	100,00	06/09/2017 14:27:54	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



Rodada nº:12					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:28:09	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 710,00	100,00	06/09/2017 14:28:44	-
Rodada nº:13					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 710,00	100,00	06/09/2017 16:31:16	-
Rodada nº:14					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 730,00	100,00	06/09/2017 16:31:34	-
Item: 9 - SEGURO PALIO PXL-9644					
Rodada nº:1					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 1.800,00	105,88	06/09/2017 14:30:01	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 1.700,00	100,00	06/09/2017 14:30:09	-
Rodada nº:2					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 1.200,00	120,00	06/09/2017 14:30:13	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 1.000,00	100,00	06/09/2017 14:30:18	-
Rodada nº:3					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 800,00	106,67	06/09/2017 14:30:23	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 750,00	100,00	06/09/2017 14:30:27	-
Rodada nº:4					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 650,00	108,33	06/09/2017 14:30:31	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 600,00	100,00	06/09/2017 14:30:34	-
Rodada nº:5					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 500,00	104,17	06/09/2017 14:30:41	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 480,00	100,00	06/09/2017 14:30:44	-
Rodada nº:6					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:31:00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 460,00	100,00	06/09/2017 14:31:13	-
Rodada nº:7				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 460,00	100,00	06/09/2017 16:32:15	-
Rodada nº:8				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 500,00	100,00	06/09/2017 16:32:32	-
Item: 10 - SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-0925				
Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 700,00	106,06	06/09/2017 14:31:54	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 670,00	101,52	06/09/2017 14:32:05	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 660,00	100,00	06/09/2017 14:32:14	-
Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 600,00	101,69	06/09/2017 14:32:18	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 595,00	100,85	06/09/2017 14:32:24	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 590,00	100,00	06/09/2017 14:32:29	-
Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 500,00	100,20	06/09/2017 14:32:34	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:32:41	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 499,00	100,00	06/09/2017 14:33:10	-
Rodada nº:4				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 490,00	102,08	06/09/2017 14:33:17	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 480,00	100,00	06/09/2017 14:33:36	-
Rodada nº:5				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 450,00	102,27	06/09/2017 14:33:40	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 440,00	100,00	06/09/2017 14:33:43	-
Rodada nº:6				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS	COMPANHIA DE	R\$ 400,00	100,25	06/09/2017 14:33:46	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 399,00	100,00	06/09/2017 14:33:51	-
Rodada nº:7					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS	COMPANHIA DE	R\$ 390,00	100,26	06/09/2017 14:35:06	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 389,00	100,00	06/09/2017 14:35:14	-
Rodada nº:8					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS	COMPANHIA DE	R\$ 380,00	100,26	06/09/2017 14:35:18	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 379,00	100,00	06/09/2017 14:35:36	-
Rodada nº:9					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS	COMPANHIA DE	R\$ 375,00	100,27	06/09/2017 14:35:46	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 374,00	100,00	06/09/2017 14:35:56	-
Rodada nº:10					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS	COMPANHIA DE	R\$ 350,00	100,00	06/09/2017 14:36:08	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:36:14	-
Rodada nº:11					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS	COMPANHIA DE	R\$ 340,00	100,00	06/09/2017 14:36:35	-
Rodada nº:12					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS	COMPANHIA DE	R\$ 340,00	100,00	06/09/2017 14:36:50	-
Item: 11 - SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-1446					
Rodada nº:1					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS	COMPANHIA DE	R\$ 800,00	133,33	06/09/2017 14:37:18	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		R\$ 750,00	125,00	06/09/2017 14:37:23	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 600,00	100,00	06/09/2017 14:37:27	-
Rodada nº:2					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS	COMPANHIA DE	R\$ 520,00	104,00	06/09/2017 14:37:36	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:37:39	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 500,00	100,00	06/09/2017 14:37:43	-
Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 400,00	114,29	06/09/2017 14:37:58	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 350,00	100,00	06/09/2017 14:38:06	-
Rodada nº:4				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	100,00	06/09/2017 14:38:15	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:38:20	-
Rodada nº:5				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	100,00	06/09/2017 14:38:25	-
Rodada nº:6				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	100,00	06/09/2017 14:38:31	-
Item: 12 - SEGURO ÔNIBUS GKM-6473				
Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.100,00	122,22	06/09/2017 14:40:26	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 950,00	105,56	06/09/2017 14:40:31	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 900,00	100,00	06/09/2017 14:40:35	-
Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 850,00	113,33	06/09/2017 14:40:50	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 780,00	104,00	06/09/2017 14:40:56	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 750,00	100,00	06/09/2017 14:41:01	-
Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 700,00	107,69	06/09/2017 14:41:08	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 680,00	104,62	06/09/2017 14:41:16	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 650,00	100,00	06/09/2017 14:41:58	-
Rodada nº:4				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 630,00	105,00	06/09/2017 14:43:01
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 620,00	103,33	06/09/2017 14:43:08
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 600,00	100,00	06/09/2017 14:43:32
Rodada nº:5			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 590,00	103,51	06/09/2017 14:43:41
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:43:47
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 570,00	100,00	06/09/2017 14:43:54
Rodada nº:6			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 550,00	101,85	06/09/2017 14:44:00
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 540,00	100,00	06/09/2017 14:44:03
Rodada nº:7			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 520,00	104,00	06/09/2017 14:44:07
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 500,00	100,00	06/09/2017 14:44:14
Rodada nº:8			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 450,00	102,27	06/09/2017 14:44:23
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 440,00	100,00	06/09/2017 14:44:26
Rodada nº:9			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 400,00	102,56	06/09/2017 14:44:30
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 390,00	100,00	06/09/2017 14:44:37
Rodada nº:10			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 380,00	102,70	06/09/2017 14:44:42
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 370,00	100,00	06/09/2017 14:44:49
Rodada nº:11			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:45:09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 365,00	100,00	06/09/2017 14:45:23	-
Rodada nº:12				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 365,00	100,00	06/09/2017 16:33:30	-
Rodada nº:13				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 380,00	100,00	06/09/2017 16:33:47	-
Item: 13 - SEGURO ÔNIBUS OWP-9657				
Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.100,00	157,14	06/09/2017 14:46:10	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 980,00	140,00	06/09/2017 14:46:13	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 700,00	100,00	06/09/2017 14:46:19	-
Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 600,00	115,38	06/09/2017 14:46:29	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 580,00	111,54	06/09/2017 14:46:34	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 520,00	100,00	06/09/2017 14:46:39	-
Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 500,00	104,17	06/09/2017 14:46:45	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:46:51	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 480,00	100,00	06/09/2017 14:46:56	-
Rodada nº:4				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 450,00	102,27	06/09/2017 14:47:00	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 440,00	100,00	06/09/2017 14:47:04	-
Rodada nº:5				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 400,00	102,56	06/09/2017 14:47:09	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 390,00	100,00	06/09/2017 14:47:13	-
Rodada nº:6				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 385,00	101,32	06/09/2017 14:47:18	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 380,00	100,00	06/09/2017 14:47:21	-
Rodada nº:7				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:47:26	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 375,00	100,00	06/09/2017 14:47:33	-
Rodada nº:8				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 375,00	100,00	06/09/2017 16:34:23	-
Rodada nº:9				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 385,00	100,00	06/09/2017 16:34:42	-
Item: 14 - SEGURO MICRO ÔNIBUS PYJ-9020				
Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 750,00	125,00	06/09/2017 14:48:22	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 650,00	108,33	06/09/2017 14:48:28	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 600,00	100,00	06/09/2017 14:48:34	-
Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 550,00	110,00	06/09/2017 14:48:38	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 530,00	106,00	06/09/2017 14:48:46	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 500,00	100,00	06/09/2017 14:48:50	-
Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 450,00	104,65	06/09/2017 14:48:54	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:48:58	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 430,00	100,00	06/09/2017 14:49:02	-
Rodada nº:4				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 410,00	102,50	06/09/2017 14:49:08	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 400,00	100,00	06/09/2017 14:49:11	-
Rodada nº:5				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 390,00	102,63	06/09/2017 14:49:16
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 380,00	100,00	06/09/2017 14:49:21
Rodada nº:6			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 375,00	100,27	06/09/2017 14:49:26
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 374,00	100,00	06/09/2017 14:49:33
Rodada nº:7			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 370,00	101,37	06/09/2017 14:49:37
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 365,00	100,00	06/09/2017 14:49:42
Rodada nº:8			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 360,00	100,28	06/09/2017 14:49:47
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 359,00	100,00	06/09/2017 14:49:52
Rodada nº:9			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 355,00	100,28	06/09/2017 14:49:56
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 354,00	100,00	06/09/2017 14:50:02
Rodada nº:10			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 350,00	100,29	06/09/2017 14:50:09
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 349,00	100,00	06/09/2017 14:50:34
Rodada nº:11			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	100,00	06/09/2017 14:50:39
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:50:46
Rodada nº:12			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	100,00	06/09/2017 14:50:54
Rodada nº:13			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	100,00	06/09/2017 14:50:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



Item: 15 - SEGURO SPRINTER OQO-4538

Rodada nº:1					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 5.200,00	104,00	06/09/2017 14:51:37	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 5.000,00	100,00	06/09/2017 14:51:47	-
Rodada nº:2					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 4.700,00	104,44	06/09/2017 14:51:54	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 4.500,00	100,00	06/09/2017 14:52:00	-
Rodada nº:3					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 4.200,00	105,00	06/09/2017 14:52:06	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 4.000,00	100,00	06/09/2017 14:52:10	-
Rodada nº:4					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 3.800,00	105,56	06/09/2017 14:52:14	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 3.600,00	100,00	06/09/2017 14:52:17	-
Rodada nº:5					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 3.500,00	106,06	06/09/2017 14:52:23	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 3.300,00	100,00	06/09/2017 14:52:28	-
Rodada nº:6					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 3.000,00	101,69	06/09/2017 14:52:34	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 2.950,00	100,00	06/09/2017 14:52:39	-
Rodada nº:7					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 2.900,00	101,75	06/09/2017 14:52:48	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 2.850,00	100,00	06/09/2017 14:52:51	-
Rodada nº:8					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 2.800,00	101,82	06/09/2017 14:52:58	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 2.750,00	100,00	06/09/2017 14:53:02	-
Rodada nº:9					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.600,00	101,96	06/09/2017 14:53:07
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 2.550,00	100,00	06/09/2017 14:53:37
Rodada nº:10			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.300,00	104,55	06/09/2017 14:53:43
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 2.200,00	100,00	06/09/2017 14:53:49
Rodada nº:11			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.000,00	101,01	06/09/2017 14:53:54
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.980,00	100,00	06/09/2017 14:53:59
Rodada nº:12			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.900,00	101,06	06/09/2017 14:54:04
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.880,00	100,00	06/09/2017 14:54:10
Rodada nº:13			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.850,00	102,78	06/09/2017 14:54:15
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.800,00	100,00	06/09/2017 14:54:18
Rodada nº:14			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.700,00	101,19	06/09/2017 14:54:24
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.680,00	100,00	06/09/2017 14:54:28
Rodada nº:15			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.600,00	101,27	06/09/2017 14:54:32
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.580,00	100,00	06/09/2017 14:54:37
Rodada nº:16			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.550,00	100,06	06/09/2017 14:54:42
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.549,00	100,00	06/09/2017 14:54:48
Rodada nº:17			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.500,00	100,13	06/09/2017 14:54:55	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.498,00	100,00	06/09/2017 14:55:01	-
Rodada nº:18				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.450,00	100,69	06/09/2017 14:55:08	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.440,00	100,00	06/09/2017 14:55:14	-
Rodada nº:19				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.410,00	100,07	06/09/2017 14:55:20	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.409,00	100,00	06/09/2017 14:55:25	-
Rodada nº:20				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.400,00	100,07	06/09/2017 14:55:44	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.399,00	100,00	06/09/2017 14:55:51	-
Rodada nº:21				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.395,00	103,33	06/09/2017 14:55:58	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.350,00	100,00	06/09/2017 14:56:02	-
Rodada nº:22				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:56:23	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.340,00	100,00	06/09/2017 14:56:41	-
Rodada nº:23				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.340,00	100,00	06/09/2017 16:35:52	-
Rodada nº:24				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.395,00	100,00	06/09/2017 16:36:09	-
Item: 16 - SEGURO GOL OQL-4661				
Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.200,00	146,67	06/09/2017 14:57:25	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.500,00	100,00	06/09/2017 14:57:35	-
Rodada nº:2				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.300,00	130,00	06/09/2017 14:57:41
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.000,00	100,00	06/09/2017 14:57:47
Rodada nº:3			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 900,00	128,57	06/09/2017 14:57:52
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 700,00	100,00	06/09/2017 14:58:04
Rodada nº:4			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 600,00	109,09	06/09/2017 14:58:10
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 550,00	100,00	06/09/2017 14:58:19
Rodada nº:5			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 540,00	103,85	06/09/2017 14:58:23
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 520,00	100,00	06/09/2017 14:58:29
Rodada nº:6			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 14:58:35
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 500,00	100,00	06/09/2017 14:58:46
Rodada nº:7			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 500,00	100,00	06/09/2017 16:36:50
Rodada nº:8			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 540,00	100,00	06/09/2017 16:37:03
Item: 17 - SEGURO PALIO WEEKEND OWT-0588			
Rodada nº:1			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.000,00	133,33	06/09/2017 14:59:49
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 1.700,00	113,33	06/09/2017 14:59:54
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.500,00	100,00	06/09/2017 14:59:58
Rodada nº:2			
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.200,00	133,33	06/09/2017 15:00:02	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 1.100,00	122,22	06/09/2017 15:00:05	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 900,00	100,00	06/09/2017 15:00:08	-
Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 800,00	111,11	06/09/2017 15:00:14	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 750,00	104,17	06/09/2017 15:00:18	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 720,00	100,00	06/09/2017 15:00:41	-
Rodada nº:4				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 700,00	109,38	06/09/2017 15:00:46	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 650,00	101,56	06/09/2017 15:00:49	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 640,00	100,00	06/09/2017 15:00:58	-
Rodada nº:5				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 600,00	103,45	06/09/2017 15:01:05	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 590,00	101,72	06/09/2017 15:01:10	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 580,00	100,00	06/09/2017 15:01:20	-
Rodada nº:6				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 550,00	112,47	06/09/2017 15:01:26	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 490,00	100,20	06/09/2017 15:01:34	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 489,00	100,00	06/09/2017 15:01:52	-
Rodada nº:7				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 15:02:02	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 480,00	100,21	06/09/2017 15:02:07	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 479,00	100,00	06/09/2017 15:02:12	-
Rodada nº:8				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 450,00	100,22	06/09/2017 15:02:23	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 449,00	100,00	06/09/2017 15:02:32	-
Rodada nº:9				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 405,00	100,25	06/09/2017 15:02:59	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 404,00	100,00	06/09/2017 15:03:03	-
Rodada nº:10				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 400,00	100,25	06/09/2017 15:03:07	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 399,00	100,00	06/09/2017 15:03:19	-
Rodada nº:11				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 395,00	100,25	06/09/2017 15:03:42	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 394,00	100,00	06/09/2017 15:03:46	-
Rodada nº:12				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 393,00	100,77	06/09/2017 15:03:50	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 390,00	100,00	06/09/2017 15:03:56	-
Rodada nº:13				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 350,00	100,29	06/09/2017 15:04:01	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 349,00	100,00	06/09/2017 15:04:10	-
Rodada nº:14				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 15:04:15	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 345,00	100,00	06/09/2017 15:04:39	-
Rodada nº:15				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 345,00	100,00	06/09/2017 16:37:31	-
Rodada nº:16				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 350,00	100,00	06/09/2017 16:37:47	-
Item: 18 - SEGURO MICRO ÔNIBUS OQV-0210				
Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 800,00	133,33	06/09/2017 15:05:33	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 650,00	108,33	06/09/2017 15:05:38	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 600,00	100,00	06/09/2017 15:05:46	-
Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 550,00	110,22	06/09/2017 15:06:00	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 510,00	102,20	06/09/2017 15:06:07	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 499,00	100,00	06/09/2017 15:06:20	-
Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 490,00	108,89	06/09/2017 15:06:33	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 15:06:39	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 450,00	100,00	06/09/2017 15:06:43	-
Rodada nº:4				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 400,00	102,56	06/09/2017 15:06:51	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 390,00	100,00	06/09/2017 15:06:55	-
Rodada nº:5				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 380,00	102,70	06/09/2017 15:07:04	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 370,00	100,00	06/09/2017 15:07:10	-
Rodada nº:6				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 360,00	102,86	06/09/2017 15:07:16	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 350,00	100,00	06/09/2017 15:07:20	-
Rodada nº:7				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 15:07:26	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 345,00	100,00	06/09/2017 15:07:44	-
Rodada nº:8				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 345,00	100,00	06/09/2017 16:38:25	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Rodada nº:9				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 360,00	100,00	06/09/2017 16:38:46	-
Item: 19 - SEGURO NOVO GOL PUY-4784				
Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.100,00	140,00	06/09/2017 15:09:03	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.500,00	100,00	06/09/2017 15:09:10	-
Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.200,00	120,00	06/09/2017 15:09:18	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 1.000,00	100,00	06/09/2017 15:09:22	-
Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 900,00	105,88	06/09/2017 15:09:31	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 850,00	100,00	06/09/2017 15:09:40	-
Rodada nº:4				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 800,00	106,67	06/09/2017 15:09:47	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 750,00	100,00	06/09/2017 15:10:17	-
Rodada nº:5				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 700,00	102,94	06/09/2017 15:10:31	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 680,00	100,00	06/09/2017 15:10:36	-
Rodada nº:6				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 650,00	103,17	06/09/2017 15:10:43	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 630,00	100,00	06/09/2017 15:11:58	-
Rodada nº:7				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 600,00	101,69	06/09/2017 15:12:02	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 590,00	100,00	06/09/2017 15:12:48	-
Rodada nº:8				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 580,00	103,57	06/09/2017 15:12:58	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 560,00	100,00	06/09/2017 15:14:09	-
Rodada nº:9				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 15:14:14	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 550,00	100,00	06/09/2017 15:14:38	-
Rodada nº:10				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 550,00	100,00	06/09/2017 16:39:42	-
Rodada nº:11				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 580,00	100,00	06/09/2017 16:39:54	-
Item: 20 - SEGURO CAMINHÃO OWX-1411				
Rodada nº:1				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 500,00	111,11	06/09/2017 15:16:20	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 460,00	102,22	06/09/2017 15:16:24	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 450,00	100,00	06/09/2017 15:16:35	-
Rodada nº:2				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 400,00	102,56	06/09/2017 15:16:40	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 15:16:45	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 390,00	100,00	06/09/2017 15:17:28	-
Rodada nº:3				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 370,00	101,37	06/09/2017 15:17:35	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 365,00	100,00	06/09/2017 15:17:39	-
Rodada nº:4				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 350,00	102,94	06/09/2017 15:17:45	-
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 340,00	100,00	06/09/2017 15:17:52	-
Rodada nº:5				
Fornecedor	Valor	%	Data/Hora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 320,00	101,59	06/09/2017 15:17:56	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 315,00	100,00	06/09/2017 15:18:01	-
Rodada nº:6					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 300,00	101,69	06/09/2017 15:18:06	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 295,00	100,00	06/09/2017 15:18:09	-
Rodada nº:7					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 280,00	101,82	06/09/2017 15:18:18	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 275,00	100,00	06/09/2017 15:18:22	-
Rodada nº:8					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 260,00	101,96	06/09/2017 15:18:26	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 255,00	100,00	06/09/2017 15:18:31	-
Rodada nº:9					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 200,00	100,00	06/09/2017 15:18:39	-
GENTE SEGURADORA S.A		R\$ 0,00	0,00	06/09/2017 15:19:50	-
Rodada nº:10					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 198,00	100,00	06/09/2017 15:19:56	-
Rodada nº:11					
Fornecedor		Valor	%	Data/Hora	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	DE	R\$ 198,00	100,00	06/09/2017 15:20:02	-

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem decrescente de valor, na seguinte conformidade:

Item: 1 - SEGURO CAMINHÃO OCR-9153

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	1º - Lugar
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 390,00	2º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 550,00	3º - Lugar

Item: 2 - SEGURO CAMINHÃO OPC-9337

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	1º - Lugar
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 390,00	2º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 680,00	3º - Lugar

Item: 3 - SEGURO DOBLO AMBULÂNCIA NXX-4234 Produto: Fracassado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



Item: 4 - SEGURO DOBLO AMBULANCIA OPQ-8959 Produto: Fracassado

Item: 5 - SEGURO GOL HLF-8565

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 550,00	1º - Lugar

Item: 6 - SEGURO KOMBI HMN-9796

Fornecedor	Valor	Classificação
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 450,00	1º - Lugar
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 600,00	2º - Lugar

Item: 7 - SEGURO NISSAN PYU-9144

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.575,00	1º - Lugar

Item: 8 - SEGURO DOBLO PXL-9634

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 730,00	1º - Lugar

Item: 9 - SEGURO PALIO PXL-9644

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 500,00	1º - Lugar

Item: 10 - SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-0925

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	1º - Lugar
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 374,00	2º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 595,00	3º - Lugar

Item: 11 - SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-1446

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	1º - Lugar
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 350,00	2º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 750,00	3º - Lugar

Item: 12 - SEGURO ÔNIBUS GKM-6473

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 380,00	1º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 620,00	2º - Lugar

Item: 13 - SEGURO ÔNIBUS OWP-9657

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 385,00	1º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 580,00	2º - Lugar

Item: 14 - SEGURO MICRO ÔNIBUS PYJ-9020

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	1º - Lugar
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 349,00	2º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 530,00	3º - Lugar

Item: 15 - SEGURO SPRINTER OQO-4538

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.395,00	1º - Lugar

Item: 16 - SEGURO GOL OQL-4661

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 540,00	1º - Lugar

Item: 17 - SEGURO PALIO WEEKEND OWT-0588

Fornecedor	Valor	Classificação
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 350,00	1º - Lugar
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 550,00	2º - Lugar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Item: 18 - SEGURO MICRO ÔNIBUS OQV-0210

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 360,00	1º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 510,00	2º - Lugar

Item: 19 - SEGURO NOVO GOL PUY-4784

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 580,00	1º - Lugar

Item: 20 - SEGURO CAMINHÃO OWX-1411

Fornecedor	Valor	Classificação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 198,00	1º - Lugar
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 255,00	2º - Lugar
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 460,00	3º - Lugar

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Item: 1-SEGURO CAMINHÃO OCR-9153

Fornecedor	Menor Preço	Valor das Propostas	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	R\$ 345,00	Vencedor

Item: 2-SEGURO CAMINHÃO OPC-9337

Fornecedor	Menor Preço	Valor das Propostas	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	R\$ 345,00	Vencedor

Item: 5-SEGURO GOL HLF-8565

Fornecedor	Menor Preço	Valor das Propostas	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 550,00	R\$ 550,00	Vencedor

Item: 6-SEGURO KOMBI HMN-9796

Fornecedor	Menor Preço	Valor das Propostas	Situação
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 450,00	R\$ 450,00	Vencedor

Item: 7-SEGURO NISSAN PYU-9144

Fornecedor	Menor Preço	Valor das Propostas	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00	Vencedor

Item: 8-SEGURO DOBLO PXL-9634

Fornecedor	Menor Preço	Valor das Propostas	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 730,00	R\$ 730,00	Vencedor

Item: 9-SEGURO PALIO PXL-9644

Fornecedor	Menor Preço	Valor das Propostas	Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 500,00	R\$ 500,00	Vencedor

Item: 10-SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-0925



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



Fornecedor	Menor Preço	Valor Propostas	das Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	R\$ 340,00	Vencedor

Item: 11-SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-1446

Fornecedor	Menor Preço	Valor Propostas	das Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	R\$ 340,00	Vencedor

Item: 12-SEGURO ÔNIBUS GKM-6473

Fornecedor	Menor Preço	Valor Propostas	das Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 380,00	R\$ 380,00	Vencedor

Item: 13-SEGURO ÔNIBUS OWP-9657

Fornecedor	Menor Preço	Valor Propostas	das Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 385,00	R\$ 385,00	Vencedor

Item: 14-SEGURO MICRO ÔNIBUS PYJ-9020

Fornecedor	Menor Preço	Valor Propostas	das Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	R\$ 340,00	Vencedor

Item: 15-SEGURO SPRINTER OQO-4538

Fornecedor	Menor Preço	Valor Propostas	das Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.395,00	R\$ 1.395,00	Vencedor

Item: 16-SEGURO GOL OQL-4661

Fornecedor	Menor Preço	Valor Propostas	das Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 540,00	R\$ 540,00	Vencedor

Item: 17-SEGURO PALIO WEEKEND OWT-0588

Fornecedor	Menor Preço	Valor das Propostas	Situação
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 350,00	R\$ 350,00	Vencedor

Item: 18-SEGURO MICRO ÔNIBUS OQV-0210

Fornecedor	Menor Preço	Valor Propostas	das Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 360,00	R\$ 360,00	Vencedor

Item: 19-SEGURO NOVO GOL PUY-4784

Fornecedor	Menor Preço	Valor Propostas	das Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 580,00	R\$ 580,00	Vencedor

Item: 20-SEGURO CAMINHÃO OWX-1411

Fornecedor	Menor Preço	Valor Propostas	das Situação
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 198,00	R\$ 198,00	Vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

Produto	Fornecedor	Marca	Valor das Propostas	Situação
1 - SEGURO CAMINHÃO OCR-9153	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 345,00	Vencedor
2 - SEGURO CAMINHÃO OPC-9337	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 345,00	Vencedor
3 - SEGURO DOBLO AMBULÂNCIA NXX-4234	*****	*****	*****	Fracassado
4 - SEGURO DOBLO AMBULANCIA OPQ-8959	*****	*****	*****	Fracassado
5 - SEGURO GOL HLF-8565	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 550,00	Vencedor
6 - SEGURO KOMBI HMN-9796	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	SEGURO	R\$ 450,00	Vencedor
7 - SEGURO NISSAN PYU-9144	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 1.575,00	Vencedor
8 - SEGURO DOBLO PXL-9634	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 730,00	Vencedor
9 - SEGURO PALIO PXL-9644	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 500,00	Vencedor
10 - SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-0925	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 340,00	Vencedor
11 - SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-1446	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 340,00	Vencedor
12 - SEGURO ÔNIBUS GKM-6473	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 380,00	Vencedor
13 - SEGURO ÔNIBUS OWP-9657	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 385,00	Vencedor
14 - SEGURO MICRO ÔNIBUS PYJ-9020	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 340,00	Vencedor
15 - SEGURO SPRINTER OQO-4538	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 1.395,00	Vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



16 - SEGURO GOL OQL-4661	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 540,00	Vencedor
17 - SEGURO PALIO WEEKEND OWT-0588	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	SEGURO	R\$ 350,00	Vencedor
18 - SEGURO MICRO ÔNIBUS OQV-0210	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 360,00	Vencedor
19 - SEGURO NOVO GOL PUY-4784	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 580,00	Vencedor
20 - SEGURO CAMINHÃO OWX-1411	PORTO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SEGURO	R\$ 198,00	Vencedor

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

A empresa GENTE SEGURADORA -SA por apresentar Certidão emitida pela SUSEP com limite de retenção inferior a R\$1.000.000,00(um milhão de reais), no ramo automovel/casco, em desconformidade com o item 4.5, c do Edital. O representante da empresa GENTE SEGURADORA - SA manifestou interesse em interpor recurso contra a inabilitação da empresa e contra as habilitações das concorrentes em relação a prova de regularidade perante o município de São Paulo. Fica aberto o prazo de 3 (tres) para a apresentação de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Assinam:

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

WELLINGTON OLIVEIRA GOVEIA

CPF:060.172.016-46

RG:MG12259234

Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

JOICE ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA

CPF:049.994.046-64

Pregoeiro(a)

BARBARA LUCIA DE SOUZA FERREIRA

CPF:066.641.586-20

RG:MG13962480

Empresa: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ANGELICA APARECIDA COIMBRA VALE

CPF:722.350.806-00

Equipe

EDUARDO NAVARRA

CPF:589.545.976-53

RG:M3692773

Empresa: GENTE SEGURADORA S.A

FRANCISCO DE ANDRADE MUNIZ

CPF:283.092.516-53

Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais, resolve pela ADJUDICAÇÃO dos serviços da(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), relativo a Licitação 000073/17 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 0028/2017, de 06/09/2017, dando como licitante(s) vencedor(es)

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total	Situação
1 - SEGURO CAMINHÃO OCR-9153		PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	1	R\$ 345,00	Vencedor
2 - SEGURO CAMINHÃO OPC-9337		PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 345,00	1	R\$ 345,00	Vencedor
3 - SEGURO DOBLO AMBULÂNCIA NXX-4234						Deserto
4 - SEGURO DOBLO AMBULÂNCIA OPC-8959						Deserto
5 - SEGURO GOL HLF-8565		PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	Vencedor
6 - SEGURO KOMBİ HMN-9796		MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 450,00	1	R\$ 450,00	Vencedor
7 - SEGURO NISSAN PYU-9144		PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.575,00	1	R\$ 1.575,00	Vencedor
8 - SEGURO DOBLO PAL-9634		PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 730,00	1	R\$ 730,00	Vencedor
9 - SEGURO PALIO PXL-9644		PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00	Vencedor
10 - SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-0925		PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	1	R\$ 340,00	Vencedor
11 - SEGURO MICRO ÔNIBUS HLF-1445		PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	1	R\$ 340,00	Vencedor

Rua José Silva Filho, 11 - Centro - CEP 36320-000 - Prados - MG / Tel: (32) 3353-6388 - Telefax: (32) 3353-6257
CNPJ: 16.957.539/0001-67 - E-mail: licitacao@prados.mg.gov.br

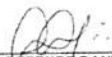
(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

12 - SEGURO ÔNIBUS GKM-6473	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 380,00	1	R\$ 380,00	Vencedor
13 - SEGURO ÔNIBUS OWP-9657	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 385,00	1	R\$ 385,00	Vencedor
14 - SEGURO MICRO ÔNIBUS PYJ-9020	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 340,00	1	R\$ 340,00	Vencedor
15 - SEGURO SPRINTER OQO- 4538	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.395,00	1	R\$ 1.395,00	Vencedor
16 - SEGURO GOL OOL-4661	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 540,00	1	R\$ 540,00	Vencedor
17 - SEGURO PALIO WEEKEND OWT-0588	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 350,00	1	R\$ 350,00	Vencedor
18 - SEGURO MICRO ÔNIBUS OQV-0210	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 360,00	1	R\$ 360,00	Vencedor
19 - SEGURO NOVO GOL PUY- 4784	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 580,00	1	R\$ 580,00	Vencedor
20 - SEGURO CAMINHÃO OWX- 1411	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 198,00	1	R\$ 198,00	Vencedor

Prados, 29 de setembro de 2017


LESTER REZENDE DANTAS JUNIOR
 CPF: 014.665.476-50
 Prefeito

Rua José Silva Filho, 11 - Centro - CEP 30320-000 - Prados - MG / Tel: (32) 3353-8388 - Telefax: (32) 3353-8287
 CNPJ: 18.557.538/0001-67 - E-mail: licitacoes@prados.mg.gov.br



Gente
Seguradora



Porto Alegre, 12 de abril de 2017.

DIR070/2017

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência - CGSOA

Rio de Janeiro – RJ



Ref.: Limite de Retenção

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade de consolidarmos o entendimento sobre as operações que envolvem o Limite de Retenção da Seguradora, solicitamos através do presente Ofício a gentileza dessa Autarquia as considerações abaixo:

- O Limite de Retenção calculado pela Seguradora e informado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP pode ser visto como uma definição de capacidade para a Companhia assumir riscos isolados, uma vez que existe a figura do Ressegurador no mercado de Seguros?

Exemplo:

Ramo: 0531 - Automóvel – Casco

Limite de Retenção calculado e informado à SUSEP: R\$ 890.000,00

Limite de Cessão ao Ressegurador: R\$ 650.000,00

Capital Segurado do veículo a ser segurado: R\$ 1.540.000,00

No exemplo acima, estaria a Seguradora autorizada a realizar o seguro, uma vez que o somatório do Limite de Retenção e do Limite de Cessão ao Ressegurador resultaria no valor do Capital Segurado, sem que houvesse qualquer conotação quanto a lisura desta operação?

Atenciosamente,


Tiago De Angelis Karlinski

Atuário Responsável Técnico

GENTE SEGURADORA S/A

MATRIZ: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – CEP 90020-060 – PORTO ALEGRE/RS

Fone/Fax (51) 3023-8888 – Ouvidoria: 0800 607 0888

CNPJ n.º 90.180.605/0001-02

Site: www.genteseguradora.com.br



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



OFÍCIO ELETRÔNICO nº 6/2017/SUSEP/DISOL

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
TIAGO DE ANGELIS KARLINSKI
Gente Seguradora S/A
Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS
CEP: 90020-060

Assunto: **Limite de Retenção - DIR070/2017.**

Senhor Atuário,

Em relação ao assunto em referência sobre limites de retenção, cabem os seguintes esclarecimentos:

1. Conforme consta no art. 78, da Resolução CNSP 321/15, "limite de retenção é o valor máximo de responsabilidade que as seguradoras, EAPC e resseguradores locais podem reter em cada risco isolado...". (grifos nossos).
2. Cabe destacar, ainda, o exposto no item 2 (quinto parágrafo) do documento de orientações sobre limites de retenção, disponibilizado no site da Susep (<http://www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativo>), que reforça que a exposição ao risco isolado é um valor líquido de montantes a recuperar em cosseguro e resseguro.
3. Portanto, não existe impedimento em se comercializar seguro com importância segurada superior ao limite de retenção, desde que, no momento da contratação, a companhia já possua contratos de repasses de riscos que assegurem que a sua responsabilidade líquida máxima por risco isolado seja sempre menor ou igual ao respectivo limite de retenção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO CABRAL KELLY (MATRÍCULA 1091585)**, Diretor, em 26/04/2017, às 12:11, conforme artigos 369, 405 e 425 da Lei nº 13.105/2015 e Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237099



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0103588** e o código CRC **23D58DD8**

Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-900 - www.susep.gov.br

SEI nº 15414.608630/2017-99

Criado por cassioc, versão 2 por cassioc em 26/04/2017 12:09:59.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Procuradoria de Contas

Av. Rangel Pestana, 311 - 6º Andar - Centro - CEP: 01017-904 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-4302 - Internet: www.mpsc.sp.gov.br

PROCESSO: 00005139.989.17-2
REPRESENTANTE: • GENTE SEGURADORA S/A (CNPJ 90.180.605/0001-02)
REPRESENTADO(A): • PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO (CNPJ 45.368.545/0001-93)
ASSUNTO: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Viterbo, relacionadas ao Pregão nº 67/16, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro para os veículos da frota municipal, cuja a competitividade teria restado prejudicada pela exigência contida no item 8.1.7 do edital, que impôs a apresentação de "certidão emitida pela SUSEP conforme Res CNSP 40/2009 comprovando o limite de retenção acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão), no ramo APP (Acidentes Pessoais por Passageiro)".
EXERCÍCIO: 2017

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Trata-se de representação formulada por GENTE SEGURADORA S/A em face da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Viterbo por conta de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n. 67/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para efetuar o seguro da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal.

Aduz a Representante que um dos requisitos previstos no edital para habilitação das empresas interessadas seria a exigência contida no item 8.1.7 do edital de limite de retenção no ramo de Acidentes Pessoais por Passageiro acima de R\$ 1.000.000,00, o que restou por eliminar a concorrência, permanecendo somente a Porto Seguro no certame. Afirma existir outras práticas mais utilizadas no mercado de seguros, tais como o resseguro, que eliminariam a restrição apontada.

A Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06 -, procedendo à instrução do feito, opinou pela procedência da representação.

Vêm os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Como apontado nos autos, a empresa vencedora foi a única participante da licitação, conquanto dore empresas tenham manifestado interesse em renhar o edital (Evento 1.2).

Por outro lado, na decisão administrativa carreada aos autos pelo representante (evento 1.5), não consta justificativa técnica para a restrição no limite de retenção no ramo de APP – Acidentes Pessoais por Passageiro – acima de R\$ 1.000.000,00.

No caso, é pertinente citar o princípio da *politenção dos riscos* que consiste na transferência dos riscos para outro ente segurador sempre que superada a capacidade de responsabilidade de uma seguradora. Este princípio possui fundamento no art. 79 do Decreto-Lei n. 75/66, que assim dispõe: “*É vedado às sociedades seguradoras reter responsabilidades cujo valor ultrapasse os limites fixados, fixados pela SUSEP de acordo com as normas aprovadas pelo CNSP, e que deverão ser senta (...)*”.

É claro que a capacidade econômico-financeira de qualquer seguradora possui limites.

Contudo, para obter maior competitividade, a Ogem podera ter optado por autorizar o compartilhamento dos riscos mediante o resseguro, a retrocessão e o co-seguro. A primeira modalidade, mencionada pelo representante, consiste na transferência total ou parcial da responsabilidade para o ressegurador.

Trata-se de opção utilizada em grande escala no mercado securitário e que possui o condão de proteger o objeto do seguro de eventuais contingências de maneira tão eficaz quanto o exigido no item 8.1.7 do edital da licitação em análise.

Vê-se, portanto, que a opção adotada pela Ogem restringe o caráter competitivo do certame, porquanto se exige uma infraestrutura econômico-financeira muito maior da empresa seguradora. Por outro lado, a via do resseguro amplia a possibilidade de participação a diversas empresas menores interessadas no objeto, acostumadas com a prática e possivelmente competentes para a realização do quanto desejado pelo órgão público.

De todo modo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é imprescindível que Vossa Excelência determine a notificação da Ogem para que, querendo, apresente defesa em face dos apontamentos constantes dos autos.

São Paulo, 31 de julho de 2017.

THIAGO PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público de Contas

HENRIQUE TACLA MARTINS

Escrivão do Ministério Público de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR THIAGO PINHEIRO LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas acesse o arquivo original em <http://www.tce.sp.gov.br> ou clique no link "Validar Documento Digital" no ícone de validação de documentos no topo da página.

À

GENTE SEGURADORA S.A.Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS
CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02.

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fe. Emol.: R\$ 65,70 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1700002.06131

EUGENIO CIMADOR NETO: 63222272034
ACT-Safeweb: 17/07/2017 15:27:03 - 03:00**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos, a quem interessar possa, especialmente para fins de comprovação de capacidade para atendimento a limites técnicos/retenção em editais de licitação para contratação de seguros pela Administração Pública, que a sociedade anônima de direito privado, **GENTE SEGURADORA S.A.**, mantém CONTRATO AUTOMÁTICO DE RESSEGURO, do qual o **IRB-BRASIL** participa e responderá em caso de eventuais sinistros, conforme (apenas e tão somente) a sua participação definida em contrato.

A **GENTE SEGURADORA** pode emitir apólices conforme os tipos de seguros abaixo especificados, que além de seu limite técnico próprio registrado perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conta com cobertura automática de resseguro por este Ressegurador, conforme contrato(s) e respeitadas as suas cláusulas e condições.

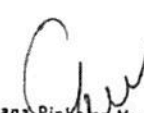
Ramo	Vigência do Contrato	Limite de Retenção (R\$)	Limite de Responsabilidade Adicional (R\$)	Limite Operacional Total (R\$)
0520 - Acidentes Pessoais Passageiros - APP	01/07/2017 a 30/06/2018	890.000,00	9.920.000,00	10.810.000,00
0531 - Automóvel - Casco	01/07/2017 a 30/06/2018	890.000,00	820.000,00	1.710.000,00
0553 - R. C. Facultativa Veículos - RCFV	01/07/2017 a 30/06/2018	890.000,00	2.750.000,00	3.640.000,00
0628 - R. C. Facult. Veículos - RCFV Ônibus	01/07/2017 a 30/06/2018	890.000,00	5.750.000,00	6.640.000,00
0118 - Compreensivo Empresarial	01/07/2017 a 30/06/2018	890.000,00	29.800.000,00	30.690.000,00

A pulverização do risco pelas seguradoras é prática comum de mercado, feito através do cosseguro, resseguro automático e resseguro facultativo, conforme previsto na Lei Complementar 126/07 e artigo 761 do Código Civil. O Contrato de resseguro facultativo encontra guarida no inciso III, do art. 2º da Resolução CNSP nº 168/07.

As apólices emitidas pela **GENTE SEGURADORA**, para os ramos que venham a ter resseguros contratados, possuem a participação deste Ressegurador no contrato automático de resseguro da seguradora, desde que o início do risco da Apólice esteja dentro do período de vigência do Contrato.

Esta declaração não altera, em qualquer hipótese, as relações contratuais existentes e isoladas entre as partes, ou seja, o contrato de seguro e respectivamente obrigações vigoram, exclusivamente, entre a Seguradora e o Segurado, e as obrigações do contrato de resseguro vigoram, exclusivamente, entre a Seguradora e os Resseguradores.


PEDRO CUNHA
SPECIALIST UNDERWRITER
MARINE/AVIATION/MOTOR TREATY
IRB BRASIL RE


Geovana Pinheiro Martins
Specialist
Treaty Marine/Aviation/Motor
Matr.: 4622.1
IRB Brasil RE



Gente
Seguradora



ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS-MG

Ref. Processo Licitatório nº 73/2017 - Pregão Presencial nº 028/2017.

Objeto: Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro total, incluindo assistência 24h para a frota municipal da Prefeitura Municipal de Prados.

GENTE SEGURADORA S.A., sociedade anônima de direito privado com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, por seu representante credenciado, inconformado com o respeitável julgamento e decisão que a inabilitou no certame, vem, consoante sua tempestiva intenção e motivação recursal apresentada na sessão do pregão, apresentar os presentes **MEMORIAIS DE RECURSO**, o que faz com fulcro na Lei nº 10.520/2002 c.c Lei nº 8.666/93 e na forma das razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer o recebimento das presentes razões de recurso e, no caso de não ser reconsiderada a decisão recorrida, o seu encaminhamento à apreciação da autoridade superior, a fim de decidir em última instância administrativa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2017.

Eduardo Navarra
Representante Credenciado

PROCESSO LICITATORIO Nº 073/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

MEMORIAIS - RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GENTE SEGURADORA S.A.

DOUTA PREGOEIRA

EMÉRITOS JULGADORES !

Absolutamente equivocada a decisão "*a quo*" proferida que inabilitou a recorrente no certame licitatório em tela.

No que tange a finalidade do procedimento licitatório instaurado, cujo escopo é a obtenção da proposta mais vantajosa para a execução do objeto licitado, a recorrente, em razão da documentação apresentada, atendeu perfeitamente as regras do certame. A sua inabilitação atenta contra a finalidade da licitação, em especial contra o interesse público, devendo ser reformada, conforme ao cabo restará demonstrado, senão vejamos:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

1. Da equivocada inabilitação da recorrente pelo suposto não atendimento ao item 4.5, letra "c" – certidão emitida pela SUSEP de limite de retenção de R\$ 1.000.000,00 para o ramo automóvel/casco.

O edital do certame licitatório assim prevê em seu item 4.5, letra "c":

"c) Certidão emitida pela SUSEP conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção de R\$ 1 milhão, no ramo automovel/casco."



Gente

Seguradora



De antemão, ressalta-se que a exigência de certidão baseada na Resolução SUSEP nº 40/2000 não possui qualquer eficácia e viabilidade legal, eis que se trata de uma norma **REVOGADA**.

A Resolução CNSP nº 40/2000 da SUSEP se encontra **REVOGADA** e sem efeitos há mais de cinco anos. Logo, não pode ser com base nessa norma, que a exigência de limite de retenção pretendida pode ser sustentada.

Ademais, a SUSEP não emite CERTIDÃO que comprove o limite de retenção das companhias seguradoras, e sim, apenas disponibiliza na forma de consulta pública em seu website a provisão de valores retidos nos ramos em que cada seguradora opera.

A SUSEP – Superintendência de Seguros Privados é a autarquia federal responsável pela fiscalização e controle do mercado de seguro, capitalização e resseguro. Dentre suas atribuições está o estabelecimento das diretrizes para as operações de resseguro e zelar pela liquidez das sociedades seguradoras que integram o mercado.

A recorrente apresentou para fins de comprovação de atendimento ao limite de retenção exigido, a **resposta-ofício nº 06/2017 expedida pela SUSEP, que lhe dá plena sustentação quanto ao atendimento ao limite de retenção exigido, juntamente com a declaração expedida pela Resseguradora IRB constando todos os limites disponíveis para esta seguradora recorrente operar.**

O Ofício 06/2017 emitido pela SUSEP é esclarecedor e basilar ao afirmar que as companhias seguradoras podem comercializar seguros que apresentem importância segurada maior que os valores de limite de retenção, valendo-se de várias ferramentas, como o Resseguro, hipótese demonstrada pela recorrente.

Basta verificar a declaração da SUSPEP para esta recorrente, manifestada no Ofício nº 06/2017 e a declaração da Resseguradora IRB, documentos apresentados na habilitação, para em verificar que a recorrente atende a todos os limites de retenção mínimos exigidos.

Contrariar esse fato é adentrar em irregularidade perante a SUSEP e consequente ilegalidade, passível de apuração de responsabilidades, eis que fere toda a harmonia e segurança jurídica do sistema securitário nacional.

O limites de retenção e a capacidade da recorrente em suportar os prejuízos em casos de sinistros, a partir do resseguro que possui superam em muito o que o edital exige, lhe conferindo plena e vasta capacidade para atender os bens segurados, no caso de sinistros.

Ademais cumpre destacar que o limite de retenção é para cada item, não se referindo e limitando ao total de automóvel/casco lançados em uma apólice.

De antemão questiona-se: qual casco de automóvel da frota da Prefeitura de Prados, num suposto sinistro, superaria o limite de R\$ 890.000,00 em indenização ? Que automóvel extrolaria o limite de R\$ 1.5400.000,00 (retenção e o limite de resseguros) ?

A própria exigência do edital quanto aos limites de retenção são inócuas e

nada servirão para os fins da contratação e os seguros. Sabe-se que nasceram e foram introduzidas no edital a partir do interesse de determinadas seguradoras que induzem os órgãos licitadores em erro/equívoco, subtraindo indevidas vantagens para si, quebrando a isonomia, sem que os agentes/servidores tenham o mínimo conhecimento.

A exigência do item 4.5, letra "c" do edital não é parâmetro para a apuração de capacidade disponível no mercado de seguros. As limitações dos valores de retenção são medidas de exposição de risco impostas pela autarquia - SUSEP, levando em consideração o patrimônio líquido das companhias seguradoras.

O objetivo principal é garantir a solvência do sistema, o que não impede que as seguradoras comercializem apólices com limites de garantia superiores ao limite técnico, desde que utilizem as ferramentas de resseguro disponíveis no mercado e aprovadas pela autarquia SUSEP, como pe o caso da recorrente, via IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.

Na prática, as seguradoras pulverizam o risco através do cosseguro, resseguro automático e resseguro facultativo, conforme previsto na Lei Complementar 126/07 e artigo 761 do Código Civil. O Contrato de resseguro facultativo encontra guarida no inciso III, do art. 2º da Resolução CNSP nº 168/07.

De forma geral, as seguradoras utilizam os limites de seus contratos automáticos de resseguro. Caso o limite necessário seja superior, utiliza-se o resseguro facultativo, conforme procedimentos definidos pela legislação em vigor. Inclusive, os resseguradores escolhidos pelas Seguradoras devem obediência aos critérios fixados na Resolução SUSEP nº 321/2015, incluindo *rating* mínimo exigido.

O resseguro é um instituto regulado por norma legal, uma faculdade prevista na legislação, em favor das Seguradoras (configura solidariedade, mas a seguradora será a única responsável perante o segurado). O procedimento de resseguro faz parte da operação de todas as Seguradoras de porte que seguem a legislação pertinente, sendo os contratos entre a resseguradora e a seguradora protocolados para regulação pela SUSEP.

Ainda assim, cumpre ressaltar que se o limite de retenção da GENTE está sendo complementado por resseguro, isso é irrelevante para este órgão e para a finalidade do contrato administrativo, pois são custos que a licitante/contratada arcará sozinha para o atendimento à prestação de serviços, objeto da licitação.

Em caso análogo, a recorrente promoveu representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), no sentido da irregularidade na exigência de comprovação de limite de retenção acima de R\$ 1.000.000,00 no ramo APP, promovida em licitação da Prefeitura de Santa Rosa do Viterbo. O Ministério Público de Contas se manifestou sobre esta anomalia combatida no Edital, exarando, conforme segue:

"Como apontado nos autos, a empresa vencedora foi a única participante da licitação, conquanto doze empresas tenham manifestado interesse em retirar o edital (Evento 1.2). Por outro lado, na decisão administrativa carreada aos autos pelo representante (evento 1.5), não consta justificativa técnica para a restrição no limite de retenção no ramo de APP – Acidentes Pessoais por Passageiro –





Gente
Seguradora



acima de R\$ 1.000.000,00.

No caso, é pertinente citar o *princípio da pulverização dos riscos* que consiste na transferência dos riscos para outro ente segurador sempre que superada a capacidade de responsabilidade de uma seguradora. Este princípio possui fundamento no art. 79 do Decreto-Lei n. 73/66, que assim dispõe: "*é vedado às sociedades seguradoras reter responsabilidades cujo valor ultrapasse os limites técnicos, fixados pela SUSEP de acordo com as normas aprovadas pelo CNSP, e que levarão em conta (...)*".

É claro que a capacidade econômico-financeira de qualquer seguradora possui limites.

Contudo, para obter maior competitividade, a Origem poderia ter optado por autorizar o compartilhamento dos riscos mediante o resseguro, a retrocessão e o cosseguro. A primeira modalidade, mencionada pelo representante, consiste na transferência total ou parcial da responsabilidade para o ressegurador.

Trata-se de opção utilizada em grande escala no mercado securitário e que possui o condão de proteger o objeto do seguro de eventuais contingências de maneira tão eficaz quanto o exigido no item 8.1.7 do edital da licitação em análise.

Vê-se, portanto, que a opção adotada pela Origem restringe o caráter competitivo do certame, porquanto se exige uma infraestrutura econômico-financeira muito maior da empresa seguradora. Por outro lado, a via do resseguro amplia a possibilidade de participação a diversas empresas menores interessadas no objeto, acostumadas com a prática e possivelmente competentes para a realização do quanto desejado pelo órgão público.

De todo modo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é imprescindível que Vossa Excelência determine a notificação da Origem para que, querendo, apresente defesa em face dos apontamentos constantes dos autos."

(Grifou-se)

A manifestação do Ministério Público vai de encontro ao que a SUSEP já afirmou sobre tal exigência. Não há justificativa técnica para a exigência de comprovação de limite de retenção no valor de R\$1.000.000,00.

A opção de compartilhar o valor de indenização com as resseguradoras é amplamente utilizado pelo mercado segurador.

O que se verifica no presente certame é uma afronta ao objetivo principal da licitação, procedimento que deve primar pela seleção da melhor e mais vantajosa proposta

5

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria: 0800.6078888
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
licitacao@genteseguradora.com



Gente
Seguradora

para a Administração Pública.

A inabilitação da recorrente é completamente ilegal e prejudicial ao interesse coletivo. A Lei nº 8.666/93 é clara ao estabelecer dentre seus princípios gerais estabelecidos no art. 3º, a seleção da proposta mais vantajosa merece destaque. Confira-se:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

(Grifou-se)

A licitação, não é um fim em si mesmo, isto porque o procedimento licitatório, embora de natureza formal (conforme parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93 - de aplicação suplementar), deve superar e transcender o burocratismo exacerbado, até porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa.

Aliás, a seleção da proposta mais vantajosa está expressa no artigo 3º da Lei 8.666/93. Vale mencionar as palavras do mestre Marçal Justen Filho, em sua obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", pág. 28/29:

"A licitação busca, ainda, selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc.) envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador e, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade pagando o menor preço. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado. Toda atuação administrativa se orienta à consecução do interesse público."

(Grifou-se)

Ainda Marçal Justen Filho, mesma obra, "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", 15ª Edição, Editora Dialética, pág. 58, explicita o mesmo entendimento quanto a finalidade principal da licitação, conforme segue:

"A licitação é um procedimento administrativo para seleção da proposta de contratação de um particular com a Administração Pública. Esse procedimento licitatório se orienta à realização de



Gente
Seguradora



duas finalidades essenciais, que são a concretização do princípio da isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa
(inclusive sob o prisma do desenvolvimento nacional sustentável).
(grifou-se)

Portanto, não se verifica razão lógica e plausível de qualquer natureza para inabilitar a recorrente, já que esta atendeu as exigências maiores e basilares do edital.

Nesse contexto, entende-se essencial julgar com razoabilidade a avaliação da conformidade das propostas frente a finalidade pretendida com o certame licitatório instaurado, desprezando-se as exigências que não demonstram prejuízos para a Administração Pública em prol do objetivo maior com a contratação.

Assim, ao analisar a condição de habilitação e proposta da recorrente, vê-se claramente indevida a sua inabilitação, uma vez que atendidas as exigências do edital, inclusive com o demonstrativo que possui capacidade técnica para contratar de acordo com as coberturas solicitadas.

2. Da equivocada habilitação das licitantes vencedoras, MAPFRE SEGUROS e PORTO SEGURO.

Por fim, a recorrente vê-se no compromisso de informar que as licitantes **MAPFRE SEGUROS S.A** e **PORTO SEGURO S.A.**, encontram-se pendentes com os tributos mobiliários em seu domicílio – Município de São Paulo/SP.

Não se faz mostra possível emitir a Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Mobiliários da recorridas por conta de pendências no Sistema de Levantamento de Débitos (Anexo I).

As certidões apresentadas na licitação perderam eficácia a partir da Portaria Conjunta de nº 4/2017 do Município.

O Decreto nº 50.691, de 29 de junho de 2009, atribui que serão conferidas a regularidade fiscal municipal por meio de duas certidões, respectivamente, a Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários, ambas emitidas pela Secretaria Municipal de Finança. Ainda, em caráter complementar deveria ser emitido a certidão dos respectivos tributos inscritos em dívida ativa para que fosse comprovado a suspensão do crédito tributário.

DECRETO Nº 50.691, DE 29 DE JUNHO DE 2009

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A prova de regularidade fiscal tributária perante a Fazenda Municipal far-se-á mediante a emissão das seguintes certidões:

7
GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria: 0800 6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
licitacao@genteseguradora.com



Gente
Seguradora

I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto aos tributos mobiliários;

II - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto aos tributos imobiliários.

Art. 2º. A Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários Inscritos na Dívida Ativa e a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, ambas expedidas pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, poderão complementar as certidões referidas no artigo 1º deste decreto, quando houver interesse do contribuinte ou necessidade de provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo único. As certidões indicadas no "caput" deste artigo e aquelas mencionadas no artigo 1º deste decreto poderão ser emitidas de forma conjunta.

Art. 3º. O prazo de validade das certidões referidas nos artigos 1º e 2º deste decreto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, podendo ser fixado prazo inferior, mediante ato expedido pelo órgão responsável pela emissão.

No mesmo sentido, em 2017 o Secretário Municipal da Fazenda e o Procurador Geral do Município de São Paulo, visando desburocratizar a emissão de suas certidões municipais, e as diversas consultas ao Departamento Fiscal, criaram a Certidão Conjunta de Débitos Tributários Mobiliários e Imobiliários com a Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017.

Esta Portaria, cria a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários/Imobiliários, que englobam os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, conforme descrito abaixo:

Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017

Cria a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários e a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, abrangendo débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.691, de 29 de junho de 2009,

CONSIDERANDO que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários,

8

**Gente**

Seguradora



expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, certificam a inexistência ou existência de débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa;

CONSIDERANDO as rotinas já estabelecidas no âmbito da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda para consulta ao Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município quanto à existência de causas suspensivas da exigibilidade de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa e quanto a penhoras realizadas no curso de execuções fiscais, para os fins estabelecidos no art. 206 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a unificação das certidões expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município é medida simplificadora e desburocratizante, possibilitando ao contribuinte interessado comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal com a apresentação de um único documento;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam criadas a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários e a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, abrangendo débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

Art. 2º A prova de regularidade fiscal tributária perante a Fazenda Municipal, incluindo os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa, far-se-á mediante a emissão, pela Secretaria Municipal da Fazenda, das certidões a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Deverá constar das certidões que a regularidade abrange os débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

Art. 3º Fica vedada a emissão de certidão pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município que tenha por objetivo a prova de regularidade fiscal de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda e o Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da presente Portaria, devendo, ainda, em ato normativo conjunto, regular o procedimento para a emissão das certidões, os modelos a serem adotados e o fluxo de informações, visando a conferir celeridade e segurança aos documentos emitidos.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conforme a orientação da Portaria, a prova da regularidade municipal deverá ser feita com a emissão da Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários e a

9

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria: 0800.6078868
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
licitacao@genteseguradora.com

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, o que de fato não foi feito pela MAPFRE e PORTO SEGURO, ambas com sua matriz situada em São Paulo.

Ainda, cumpre destacar, que as Certidões Negativa de Débitos em Dívida Ativa apresentadas, traz explicitamente em seu texto que **"não atinge os tributos imobiliários e nem a dívida ativa não tributária"**.

Logo vê-se que as proponentes não cumpriram com a exigência prevista no item 4.1.2, letra "d", conforme transcrito:

Prova de regularidade para com as Fazendas Estaduais e Municipais da sede do licitante.

Ademais, ao se tentar consultar pelo CNPJ das proponentes, verifica-se que a emissão das certidões não é possível por pendências na Unidade Econômica relacionada com o código CCM 1.069.937-6 da companhia Mapfre e os códigos 1.204.467-9, 4.101.634-3, 4.101.631-9, 3.722.285-6, 2.006.668-6, 2.240.455-4, 9.713.239-0, 9.713.176-8, 9.713.175-0 referente a consulta do CNPJ da Porto Seguros.

O mesmo fato se repete ao tentar emitir a antiga certidão que correspondia a comprovação de inscrição de tributos na Dívida Ativa (Anexo II). Tal fato apenas demonstra que existem pendências fiscais.

Assim, se esta Douta Comissão de Licitações decidir por classificar regularmente as seguradoras combatidas e torná-las vencedoras do certame licitatório, não teria como dar continuidade com a contratação. Atualmente, MAPFRE SEGUROS S.A. e PORTO SEGURO S.A. não possuem condições de manter durante a execução do objeto a compatibilidade com a habilitação e qualificação exigida no edital.

Em recente decisão, a Prefeitura de Campo Belo (Anexo III) analisou o recurso da MAPFRE e decidiu por inabilitá-la no certame.

Por fim, cabe demonstrar que a doutrina majoritária, repudia o descumprimento das normas editalícias, conforme demonstrado pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra de Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos em sua 15ª Edição da Editora Dialética:

"Sob um certo ângulo o Edital é o fundamento de validade de todos os atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir as normas constantes do Edital, a Administração Pública frustrará a própria razão de ser na licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa, tais como legalidade, a moralidade e a isonomia."

Na pag. 657 verifica-ser:



Gente
Seguradora



"Conjugado a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto aquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprirmos normas constantes do Edital a Administração Pública frita a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública."

(Grifou-se)

Se esta Douta Comissão de Licitações aceitar a habilitação da MAPFRE SEGUROS e PORTO SEGUROS S.A., estará atuando em desconformidade com a legislação e o que determinou no seu próprio edital, caindo em contradição e arbitrariedade, inaceitável em se tratando de contratações envolvendo o interesse público.

O bom senso e a legalidade, devem prevalecer !

II. DOS PEDIDOS

EM FACE DO EXPOSTO, vem a recorrente, postular se digne V.Sa.:

- a) Receber e processar os presentes **MEMORIAIS – RAZÕES RECURSAIS**, eis que tempestivos e na forma da Lei;
- b) **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, com o pleno acatamento as razões expostas, reconsiderando a equivocada decisão "a quo" proferida que inabilitou a recorrente, GENTE SEGURADORA S.A., para a licitação – Pregão Presencial nº 073/2017, desfazendo o equivocado ato administrativo e tornando-a **CLASSIFICADA, HABILITADA E VENCEDORA**;
- c) Declare as recorridas, **MAPFRE SEGUROS S.A e PORTO SEGUROS S.A., INABILITADAS** pelo não cumprimento completo ao item 4.2.1, letra "d" do edital,
- d) Na hipótese da não reconsideração da decisão, requer o encaminhamento das anexas razões à apreciação da autoridade superior, a fim de decidir em última instância administrativa, bem como cópia do julgamento do recurso, a fim de, se for o caso, buscar tutela judicial e/ou perante o Tribunal de Contas competente.

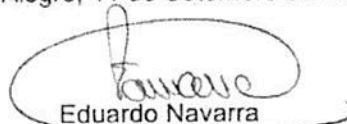
Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento.

II
GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Mai. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023- 8888
Ouvidoria: 0800 6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
licitacao@genteseguradora.com



Gente
Seguradora

Porto Alegre, 11 de Setembro de 2017.


Eduardo Navarra
Representante Credenciado



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE PRADOS/MG

**EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sociedade seguradora, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, ora Contrarrazoante, vem respeitosamente à Vossa presença, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, Inciso XVIII e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, oferecer suas:

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em face do Recurso Administrativo interposto por **GENTE SEGURADORA S.A.** (Contrarrazoada) contra decisão em certame licitatório que declarou vencedora a ora Contrarrazoante pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Prados, 14 de setembro de 2017

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

I – BREVE SÍNTESE

A Contrarrazoada foi declarada inabilitada no presente certame, o que ensejou a interposição de recurso, no qual pleiteia a reconsideração da sua desclassificação pelo não atendimento às premissas estipuladas em edital, qual seja, não ter apresentado Certidão emitida pela SUSEP com limite de retenção de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Aduziu que a norma trazida pelo edital já foi revogada, motivo pelo qual, torna-se nulo tal item;

Aduziu ainda que a certidão municipal apresentada pela contrarrazoante não possui validade legal.

Contudo, as alegações da empresa Gente Seguradora são claramente vazias e seus argumentos estão totalmente fadadas ao insucesso.

II – DO DIREITO

1. DA INOBSERVÂNCIA AO ITEM 4.5 – C DO EDITAL

A Contrarrazoada apresenta longa argumentação, na qual, frise-se, tenta misturar elementos e distorcer conceitos para pretensamente se amoldar ao requerido no certame em testilha.

Uma vez feita a análise do que seria das normas e condições do edital, há demonstração da inadequação evidente àquele regulamento, conforme considerado pelo membro técnico do certame.

O edital é muito claro em seu item 4.5 – c:

4.5. *Qualificação Técnica:*

(...)

c) ***Certidão emitida pela SUSEP conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção de R\$ 1 milhão, no ramo automóvel/casco.***

Ora, cara comissão julgadora, não resta dúvida que para atendimento ao contrato pretendido pela municipalidade, as interessadas devem apresentar limite de retenção de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O documento apresentado pela contrarrazoada não atende a tal item. Esse vício é grave, posto que a capacidade de honrar o compromisso acordado é fundamental para o sucesso da execução do contrato administrativo a ser firmado.

O Decreto-lei nº 73 de 1966, dispõe claramente em seu artigo 79, quanto a possibilidade de qualquer seguradora assumir responsabilidades acima do seu limite técnico, senão vejamos:

Art 79. É vedado às Sociedades Seguradoras reter responsabilidades cujo valor ultrapasse os limites técnico, fixados pela SUSEP de acordo com as normas aprovadas pelo CNSP, e que levarão em conta:

a) *a situação econômico-financeira das Sociedades Seguradoras;*

b) *as condições técnicas das respectivas carteiras;*

Portanto as seguradoras devem se ater ao seu limite técnico para garantir aos órgãos licitantes, possuir capacidade de cumprir de forma rápida qualquer sinistro que venha a ocorrer

Assim, resta cristalina a ausência de atendimento a elemento basilar do edital, o que implica na correta inabilitação da Contrarrazoada.

Considerar o contrário seria autorizar a atuação da referida seguradora, sem que ela tenha limite técnico para segurar todos os itens do edital, desconsiderando os elementos mais basilares dessa relação securitária.

Diante do fato, cabia ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitações aplicarem a solução prevista na Lei e no próprio edital, declarando a desclassificação dessa licitante. Vejamos o que preceitua a lei neste sentido:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Fica evidente que o pregoeiro, em respeito à lei e aos princípios do direito administrativo, inabilitou a empresa Gente Seguradora:

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

A empresa GENTE SEGURADORA -SA por apresentar Certidão emitida pela SUSEP com limite de retenção inferior a R\$1.000.000,00(um milhão de reais), no ramo automovel/casco, em desconformidade com o item 4.5, c do Edital. O

Tal atitude do pregoeiro está de acordo com a jurisprudência do TCU:



Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 27.08.2010, S. 1, p. 178. Ementa: determinação ao Departamento Logístico do Comando do Exército para que:

a) abstenha-se de adjudicar propostas com valores superiores aos preços de referência estimados na fase interna de seus processos licitatórios, com vistas a dar eficácia ao disposto no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

b) aplique tempestivamente as sanções administrativas previstas nos editais e contratos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, observando a possibilidade de aplicação conjunta de determinadas sanções, em consonância com o teor dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

c) atente, quando da realização de licitações, para a necessidade de previsão de crédito orçamentário suficiente, conforme se depreende do art. 167, inc. I, da Constituição Federal e dos arts. 7º, § 2º, inc. III, e 38, "caput", da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.6.1 a 9.6.3, TC-005.711/2005-6, Acórdão nº 4.852/2010-2ª Câmara).

Ainda neste sentido:

Deixe de aceitar propostas em desacordo com as especificações técnicas, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Faça constar do instrumento convocatório os critérios de aceitabilidade de preços unitários não realize o julgamento das propostas e a adjudicação de itens em desacordo com as regras previstas no edital, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º d Lei no 8.666/1993. Acórdão 2479/2009 Plenário

O Edital e seus Anexos devem ser cumpridos em todos os seus termos para preservar a segurança jurídica nas relações entre as partes e garantir que o Erário não sofra qualquer prejuízo em decorrência de informações incompletas acerca dos serviços que serão prestados.

A Administração Pública não pode ficar à mercê de empresas que não apresentam todas as exigências estabelecidas no Edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao Edital, da Legalidade e da Isonomia dos participantes que cumpriram rigorosamente com os termos de Edital, com exceção da vencedora.

Portanto, acertada a atitude tomada por essa municipalidade.

2. DA VALIDADE DA CERTIDÃO APRESENTADA PELA CONTRARRAZOANTE

No que tange à alegação relacionada a validade da certidão de tributos mobiliários da contrarrazoante, novamente, resta claro e evidente o interesse da empresa Gente Seguradora em “conturbar” o presente certame.

Alega a contrarrazoada, que tais certidões perderam a eficácia a partir da portaria conjunta 4/2017 da Prefeitura de São Paulo.

Contudo, em uma simples leitura da referida portaria, evidente que as certidões apresentadas ainda que de maneira diversa daquela prevista na portaria, ainda possuem validade. Sendo que as novas certidões devem ser emitidas com base na referida portaria.

Vejamos a letra da lei:

PORTARIA CONJUNTA PGM/SF N° 4 DE 12/04/2017

Cria a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários e a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, abrangendo débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

O Secretário Municipal da Fazenda e o Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e com



fundamento no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.691, de 29 de junho de 2009,

Considerando que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, certificam a inexistência ou existência de débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa;

Considerando as rotinas já estabelecidas no âmbito da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda para consulta ao Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município quanto à existência de causas suspensivas da exigibilidade de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa e quanto a penhoras realizadas no curso de execuções fiscais, para os fins estabelecidos no art. 206 do Código Tributário Nacional;

Considerando que a unificação das certidões expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município é medida simplificadora e desburocratizante, possibilitando ao contribuinte interessado comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal com a apresentação de um único documento;

Resolvem:

Art. 1º Ficam criadas a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários e a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, abrangendo débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

Art. 2º A prova de regularidade fiscal tributária perante a Fazenda Municipal, incluindo os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa, far-se-á mediante a emissão, pela Secretaria Municipal da Fazenda, das certidões a que se refere o art. 1º desta Portaria.



**PORTO
SEGURO**

Parágrafo único. Deverá constar das certidões que a regularidade abrange os débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

Art. 3º Fica vedada a emissão de certidão pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município que tenha por objetivo a prova de regularidade fiscal de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda e o Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da presente Portaria, devendo, ainda, em ato normativo conjunto, regular o procedimento para a emissão das certidões, os modelos a serem adotados e o fluxo de informações, visando a conferir celeridade e segurança aos documentos emitidos.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contudo, ainda que houvesse tal previsão na referida portaria, talvez a empresa Gente Seguradora desconheça o princípio mais básico do direito, qual seja, de que "Direito adquirido não retroage".

Mesmo que desnecessário, destaca-se a letra da Carta Magna neste sentido:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;



Resta evidente, portanto, que a certidão que a contrarrazoante apresentou, possui plena eficácia, não podendo uma portaria municipal “retroagir” os efeitos invalidando a referida certidão.

Ademais, destaca-se inclusive essa respeitável municipalidade, por conhecer a letra da Constituição Federal, reconheceu a validade dos documentos apresentados por essa seguradora.

III – Pedido

Diante de todo o exposto, a Contrarrazoante requer o total improvimento do Recurso Administrativo interposto pela Contrarrazoada, sendo mantida a decisão deste pregoeiro com relação a inabilitação da Gente Seguradora e habilitação da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Prados/MG, 14 de setembro de 2017

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE O RECURSO INTERPOSTO CONTRA SUA DECISÃO

PARA
GABINETE DO PREFEITO

DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: RECURSO E RAZÕES RECURSAIS – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 028/2017.

1 – DAS PRELIMINARES:

Por ocasião da sessão pública referente ao Pregão Presencial nº 028/2017, após por mim ter sido declarada vencedoras da disputa as Licitantes: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e MAFRI SEGUROS S.A, abriu-se o prazo recursal consoante estabelecido no âmbito do Edital, consoante com o art. 4º, Inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.

Na mesma sessão, após a proclamação dos vencedores, exercendo direito de recorrer, motivadamente impetrou recurso a Licitante GENTE SEGURADORA S/A com motivação comum no tocante ao limite de retenção no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão), razões do recurso, para final, decidir motivadamente, sobre o assunto:

II – FORMALIDADES:

No prazo regulamentar, a empresa GENTE SEGURADORA S/A apresenta razões recursais, intitulada como “Razões de Recurso Administrativo”.

III – DO PLEITO:

Intenta a recorrente, averbar que a Administração não agiu acertadamente ao inabilitá-la do certame, apresentando igual observância da tempestividade razões a seguir contra decisão da pregoeira:

I – A recorrente alega que exigência editalícia consoante no subitem 4.5 Letra C, restringe a concorrência por acarretar ônus desnecessários às companhias interessadas.

II – A recorrente alega que a exigências do limite de retenção no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão) não conter consonância com o objeto licitado e a finalidade da contratação.

III – Da equivocada inabilitação da recorrente pelo o suposto não atendimento ao item nº 4.5 Letra C - certidão emitida pela SUSEP do limite de retenção de R\$1.000.000,00 para o ramo de automóveis/casco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS alega em suas contrarrrazões o quanto segue:

- a) A contra razoada apresenta longa argumentação, na qual frise-se, tentar misturar elementos e distorcer conceitos para pretensamente se amoldar ao requerido no certame em testilha.
- b) Uma vez feita a análise do quer seria normas e condições do edital, há demonstração da inadequação evidente àquele regulamento, conforme considerado pelo membro técnico do certame,
- c) O decreto – lei 73 de 1966, dispõe claramente em seu artigo 79, quanto a impossibilidade de qualquer seguradora assumir responsabilidade acima do seus limite técnico.
- d) O documento apresentado pela contra razoada não atende a tal item. Esse vício é grave, posto que a capacidade de honrar o compromisso acordado é fundamental para o sucesso da execução do contrato administrativo a ser firmado.
- e) Finalmente, requer diante do exposto, improvimento do recurso da Contra razoada.

V – DA CONCLUSÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA:

Analizando detidamente as Razões de Recurso Administrativo, voltamos a frisar aquilo já demonstrado na Ata da Sessão Pública de 06/09/2017, reforçando que o disposto no subitem nº 4.5 Letra C que versa sobre a exigência de certidão emitida pela SUSEP para comprovação do limite de retenção no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão).

A SUSEP define o limite de retenção como:

“A resolução CNSP Nº 276/13 define limite de retenção sobre o conceito de risco isolado. Considera-se risco isolado como o objeto ou conjunto de objetos de seguro cuja probabilidade de ser atingido para um mesmo evento gerador de perdas seja relevante. O limite de retenção é então definido como a responsabilidade máxima que a sociedade supervisionada poderá reter em cada risco isolado”

“Em muitos casos uma apólice pode ser considerada como um risco isolado. No entanto, como não existe padronização sobre a distribuição dos riscos entre as apólices, é possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG



que uma apólice contenha vários riscos isolados ou que várias apólices representem um mesmo risco isolado. Por exemplo, uma apólice que ofereça cobertura para dois automóveis de um mesmo segurado pode caracterizar dois riscos isolados diferentes. Por outro lado, para um segurado que possua diversos certificados de seguro de vida individual com uma mesma companhia, o conjunto dos certificados deve ser considerado como um único risco, e as capitais seguradas devem ser somados para a aplicação do limite de retenção, haja vista que a morte deste segurado implica sinistro em todos os certificados"

Nota-se que o Município de Prados – MG ao determinar tal exigência no edital visa resguardar-se de riscos e obter a proposta mais vantajosa para a Administração, que nem sempre está conectada ao mesmo preço. Neste caso específico, o Município objetiva a contratação da Seguradora mais competente para executar os serviços de seguro, sem expor a risco o erário, o patrimônio, os passageiros, os condutores e os familiares de eventuais vítima

Ora, fica evidenciado que o valor apresentado pela recorrente GENTE SEGURADORA S/A no documento de fls nº 317(sistema de estatísticas da SUSEP), o seu limite de retenção é de R\$890.000,00, ficando definitivamente comprovado o descumprimento do subitem nº 4.5 Letra C do Edital.

A apresentação do subitem em comento, uma vez previsto no Edital, faz-se obrigatória, por quanto não houve, quanto a sua exigência, qualquer impugnação no prazo legal. Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações: *"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

Tal disposição rechaça qualquer argumentação aventada pela defesa. Não olvidemos que o edital é a lei interna do certame e vinculada as partes. Como ensina DIOGENES GASPARIM:

[.....] estabelecidas as regras de certa licitação, tornar-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento.

Frise-se, e não cabe olvidar, que o licitante poderia na forma da legislação vigente, impugnar o edital até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação e não fez. Após o "direito se esvai com aceitação das regras do certame" (STJ – RESP 402826 – SP. Relatora: Ministra Eliane Calmon).

Diante do todo o exposto e à luz dos princípios basilares da Licitação Pública, esta Pregoeira decide por ADMITIR o presente recurso para, no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE mantendo a decisão proferida pela senhora Pregoeira, no Pregão Presencial nº028/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Isto posto, faço os autos subirem à deliberação de Vossa Excelência, para efeito do que dispõe o artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, com proposta de prévia audiência da Assessoria Jurídica do Município nos termos do artigo 38, inciso VI, da lei nº 8.666/93.

Prados, 20 de setembro de 2017.

Joice Roberto de Souza Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Léster Resende Dantas Junior, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que me conferem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município, homologo o resultado do Processo de Licitação nº 073/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº 028/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prados, 29 de setembro de 2017.


Léster Resende Dantas Junior
Prefeito Municipal

Rua José Góes Filho, 11 - Centro - CEP 36320-000 - Prados - MG / Tel: (32) 3353-6368 - Telefax: (32) 3353-6287
CNPJ: 16.557.538/0001-67 - E-mail: licitacao@prados.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 797

☒ DENÚNCIA ☐ REPRESENTAÇÃO ☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 3182810/2017

Data do Protocolo: 22/11/2017

Jurisdicionado denunciado / representado: Prefeitura Municipal de Prados

Município: Prados

CNPJ: 18.557.538/0001-67

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 06/09/2017 – 13:00 horas

Objeto da Denúncia / Representação: Processo Licitatório nº 073/2017, Pregão Presencial nº 028/2017, para contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro total de veículos oficiais da frota municipal de Prados.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2017

Origem dos Recursos: municipais

Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Gente Seguradora S.A.

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Prova de existência: Não enviada

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Diretor

Endereço completo: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, Cep: 90020-060

Procurador: Eduardo Navarra – RG nº M.3.692.773 – CPF nº 589.545.976-53

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM☒

NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não foram encaminhadas a comprovação de existência da empresa e nem de que o signatário tem habilitação para representá-la.

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: a denunciante alega que, embora tenha apresentado a melhor proposta no valor de R\$ 11.505,00, foi desclassificada por supostamente não cumprir o item 4.5, letra “c” da habilitação, que trata da qualificação técnica, exigindo certidão emitida pelo SUSEP, comprovando o limite de retenção acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no ramo de automóveis/casco, sendo que essa exigência não demonstra guarida com o objeto lícito.

Informa que a exigência da certidão baseada na resolução SUSEP nº 40/2000, atualmente não possui qualquer eficácia e viabilidade legal, pois se encontra revogada e sem efeitos há mais de cinco anos. Logo, não pode a exigência de limite de retenção pretendida ser sustentada com base nessa norma.

Informa, ainda, que apresentou recurso, encaminhando resposta-ofício expedida pela SUSEP, que lhe dá plena sustentação quanto ao atendimento ao limite de retenção exigido, juntamente com declaração expedida pela Resseguradora IRB, constando todos os limites disponíveis para a seguradora operar, mas que o mesmo foi julgado improcedente, sendo o objeto do certame adjudicado para a companhia Porto Seguros no valor de R\$10.053,00 e Mapfre Seguros S.A no valor de R\$350,00.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- ☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
- ☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- ☐ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
- ☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- ☒ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
- ☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
- ☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
- ☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
- ☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações: a denunciante deverá encaminhar a comprovação de existência da empresa e de que o signatário têm habilitação para representá-la.

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem*

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

Vinicius Teixeira Neves
Oficial de Controle Externo – AADM-2
TC 5404-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício nº 24269/2017

Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 3182810/2017

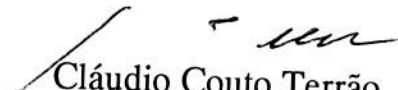
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017.

Senhor Eduardo Navarra,

Informo a Vossa Senhoria que, ao exercer o juízo de admissibilidade que compete à Presidência desta Corte, consoante dispõe o inciso XLII do art. 41 c/c o *caput* do art. 302 do Regimento Interno, verifiquei que a documentação apresentada não atende aos requisitos previstos no § 2º do art. 301 do mencionado Regimento, uma vez que não foi apresentada prova da existência da pessoa jurídica, tampouco comprovação de que o signatário tem habilitação para representá-la.

Assim, intimo Vossa Senhoria a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, estabelecido pelo § 1º do art. 302 do referido Regimento, a documentação faltante, necessária à admissibilidade da denúncia, sob pena de arquivamento.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Senhor Eduardo Navarra
Signatário da empresa Gente Seguradora S.A
Rua José Geraldo de Miranda, nº 87 – Santa Maria
37022-350 – Varginha – MG

TCMG - SECRETARIA DA PRESIDENCIA

Num. Ofício:
24269/2017



Destinatário:
SENHOR EDUARDO NAVARRA

Endereço:
RUA Jose Geraldo Miranda - 87 -
Santa Maria
37022350 - VARGINHA - MG

Mat: 99138

ATAIRE

ATAIRE

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATURE DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Eduardo Navarra

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

01/12/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RECEPTEUR

EDUARDO NAVARRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

8413723

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240/13-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AR 07 DEZ. 2017

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a min
 apresentado, do que dou fe
 Porto Alegre, 17 de novembro de 2017
 Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: RS 1.400.0450 01 1700004.98912 [536]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



Gente
 Seguradora

TRIBUNAL DE CONTAS - MG

Coord. de Protocolo - Sec. da PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO n.º 33076 MAQ. 10

Data 07/12/17 às 13 hs 46 min.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Porto Alegre/RS, **substabeleço com amplos poderes** ao **Sr. Eduardo Navarra**, brasileiro, portador do RG nº M3692773 e do CPF nº 589.545.976-53, residente e domiciliado na Rua José Geraldo de Miranda, nº 87, na cidade de Varginha/MG e ao **Sr. Djalma Gomes**, brasileiro, portador do RG nº M1200522 e do CPF nº 286.844.436-91, residente e domiciliado na Rua João Manoel Azze, nº 167, Varginha/MG, **nos poderes que me foram outorgados por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2017.

Porto Alegre-RS, 16 de novembro de 2017.

Marcelo Wais
 Diretor
 RG nº 7009036166 - SSPRS
 CPF nº 632.005.380-15

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Marcelo Wais, indicada com a seta de uso deste tabelionato, a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.

EM TESTE DA VERDADE

Porto Alegre, 17 de novembro de 2017

Rec. Firma: RS 6,70 + Selo digital: RS 1.400.0450 01 1700004.98298 [5B2]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



FLAVIO
 ESCR. AUTORIZADO

GENTE SEGURADORA S/A.
 SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
 Fone/Fax: (51) 3023-8888
 CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
 E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br



0003307610 / 2017

IJACI



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1173911191

PROIBIDO PLASTIFICAR
1173911191

NOME: EDUARDO NAVARRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: M3692773 SSP MG

CPF: 589.545.976-53 DATA NASCIMENTO: 04/10/1965

FUNÇÃO: FRANCISCO DOMINGOS NAVARRA LINDINALVA FROGERI NAVARRA

PERMISSÃO: ACC CAIXA: AB

Nº REGISTRO: 03723009414 VALIDADE: 16/10/2020 1ª EMISSÃO: 11/11/1987

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: VARGINHA, MG DATA EMISSÃO: 19/10/2015

Assinatura: Andréa Vachiano
Diretora Detran/MG 18576814603
MG481643168

DETTRAN - MG (MINAS GERAIS)



EM BRANCO

EM BRANCO

Paludo

[illegible]

Porto Alegre, 20 de julho de 2017
Emol.: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 4,00 = R\$ 8,50
Emol.: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 4,00 = R\$ 8,50

CONFERÊNCIA DO S.E. JAIRO DE SOUZA SILVA
E-0 AUTORIZADO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

CNPJ N° 93.197.540/0001-35 | NIRE 43300043535

	BALANÇO PATRIMONIAL - Em R\$		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	ATIVO			
CIRCULANTE	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
	26.440.628,03	28.320.328,03	117.187.422,03	154.862.002,33
Disponibilidades	23.507,86	47.823,66	12.185.300,23	11.795.500,33
Caixa e Bancos	23.507,86	47.823,66	903.856,19	1.687.706,91
Contas a Receber de Clientes	14.892.730,46	10.614.088,13	Reccebimentos Antecipados de Clientes	3.226.359,61
Outros Créditos (NE 05)	13.254.629,54	6.016.254,58	Obrigações Fiscais e Sociais	453.258,42
Aplicações Financeiras	223.796,99	196.782,00	Provisões Constituídas	227.617,44
Impostos a Recuperar	330.718,77	359.046,22	Outros Créditos	128.860,84
Acréscimo a Fornecedores	81.204,72	106.004,89	Capital Social (NE 07)	10.000.000,00
Outros Fornecedores	703.410,78	708.140,78	Reservas de Lucro	10.000.000,00
Estoques	14.002.121,17	17.727.376,00	Reserva Legal	9.104.299,18
Merchandises para Revenda	14.002.121,17	17.727.376,00	Reserva para Aumento de Capital	7.383.766,79
Demais Despesas Exercício Seguinte	22.268,34	31.237,76	Ações em Tesouraria	(228.880,45)
Realizável a Longo Prazo	6.487.679,74	2.002.322,98	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35.108.307,77
Partes Relacionadas (NE 04)	112.568,45	41.259,67		
Outros Créditos (NE 05)	2.910.181,42	1.961.072,02		
Investimentos	1.001.089,25	1.001.089,25		
Imobilizado (NE 06)	2.860.744,49	2.980.342,14		
Intangível	13.096,13	23.188,64		
TOTAL DO ATIVO	35.108.307,77	34.337.481,06		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - Em R\$				
	2016	2015		
Receita Operacional Bruta	56.034.880,83	52.962.772,37		
Despesas de Mercadorias	1.062.567,58	48.801.060,06		
Prejuízo de Serviços	1.042.058,78	1.620.296,06		
Outros Resultados	3.256.273,50	2.541.451,67		
Deduções das Receitas	(2.406.740,77)	(2.781.031,41)		
Vendas Canceladas	(1.491.700,50)	(1.914.057,79)		
Impostos e Contribuições	(904.980,47)	(836.973,62)		
Receita Operacional Líquida	53.628.138,91	51.174.050,96		
Custos de Vendas e Serviços	(14.056.266,29)	(38.320.337,07)		
Lucro Operacional Bruto	39.571.872,62	11.853.643,00		
Despesa Operacional	(11.990.322,04)	(13.110.899,06)		
Com Vendas	(2.351.320,32)	(3.238.656,66)		
Gerais e Administrativas	(8.289.446,70)	(6.662.656,85)		
Despesas Financeiras Líquidas	(234.044,04)	(14.265,74)		
Prejuízo (Lucro) Líquido do Exercício	(920.448,42)	(1.129.156,16)		
Prejuízo (Lucro) Líquido por Ação	(0,18)	(0,22)		

	Capital Social	Reservas de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Técnicas em Ações	Total
	Legal	Reserva de Capital			
Saldo em 31/12/2014	10.600.000,00	796.396,41	1.129.125,16	0,00	12.525.521,57
Exercício de 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva para Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo em 31/12/2015	10.600.000,00	796.396,41	1.129.125,16	0,00	12.525.521,57
Exercício de 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva para Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo em 31/12/2016	10.600.000,00	796.396,41	1.129.125,16	0,00	12.525.521,57

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM

02. Contoso Operacional - A Companhia tem como atividade preponderante a generalização de máquinas e implementos agrícolas.

03. **Contoso Financeiro** - As demonstrações contábeis foram elaboradas em seus aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as normas abrangem a legislação societária e a legislação tributária, e foram elaboradas de acordo com o regime de competência. A(s) demais práticas contábeis adotadas estão divulgadas em conjunto com as notas explicativas.

04. Passivo - **Prato** - O saldo de R\$ 12.588,45 (R\$ 41.259,45 em 2015) corresponde a crédito em conta corrente mantida com a Cooperativa Amozens Extra Sudo Ltda., está respaldado por contrato de mútuo, sendo cobrados pelo Fracortec.

05. Outros Créditos (Longo Prazo) - O montante de R\$ 2.480.167,42 (R\$ 1.961.072,61 em 2015), R\$ 975.240,00 corresponde a crédito junto a CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, em razão de operações de aquisição de alimentos (prêmio de risco) relativo à aquisição de arroz em calva ofertada pelo leilão e as restantes R\$ 1.504.927,42 se referem a debitos judiciais efetuados em favor da Fracortec, em razão de ações movidas em nome da Fracortec em juízo, por recurso judicial para a solução destas situações, e por não haver expectativa de definição a curto prazo, estes créditos foram classificados como de longo prazo.

06. Imobilizado - A composição do imobilizado e a(s) que segue:

	Taxa Anual Despesa/Ativação	2016	2015
Costo Realizado		5.098.183,35	5.137.410,71
Edifícios e Benefícios	4%	3.437.334,67	3.435.624,04
Veículos	10%	666.747,34	666.523,77
Máquinas e Equipamentos	20%	666.747,34	666.523,77
Veículos	20%	727.659,35	779.139,76
Depreciação		(27.259,74)	(35.811,31)
Depreciação Acumulada		(27.259,74)	(35.811,31)
Valor Líquido		2.230.744,49	2.290.342,34

07. **Imposto de Renda** - O Capital Social, suscrito e integralizado de R\$ 10.000.000,00, dividido em 5.200.000 ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,96 por ação.

DIRETORIA	CONTADORA
Lutz Fernando Inuma Nunes - Diretor	Rita Cassia de Miranda - Contadora - CRCRS 93.643

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

[illegible]

Centra Móveis S/A

[illegible]

GENTE SEGURADORA S.A.

[illegible]

LOJAS RENNER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 92.754.738/0001-62 - NIRE 4330000478
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Oscilam convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem, no dia 03 de maio de 2017, às 11h, na Assembleia Geral Extraordinária, em segunda chamada, na sede social de Lúcia Renner S.A. "Companhia", localizada no bairro do Jardim das Bandeiras, Bloco B, Rua do Salto, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 06.941.238/0001-62, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1º. Aprovar e autorizar a incorporação da Reserva de Lucros e Reservas de Lucros da Companhia ao Plano de Opções de Compra e Arises e Ações Restritas no valor de R\$ 119.684.425,20 e Retenção de Lucros e Reservas de Lucros de R\$ 118.166.449,89 e R\$ 1.080.000.000,00 através da incorporação de parte do saldo da conta de Retenções de Lucros (Reserva para Investimento e Despesa) no valor de R\$ 956.281.684,68 e Retenção Legal no valor de R\$ 123.718.315,32);

2º. examinar, discutir e votar a proposta de bonificação de ações ordinárias, (deze por cento), que corresponderá à emissão de 64.356.058 novas ações ordinárias, tendo como base o total nominal atualizado das ações ordinárias existentes no balanço patrimonial (uma) nos termos do artigo 10º, inciso III, do Estatuto Social da Companhia; e

3º. examinar, discutir e votar a proposta de aumento do capital autorizado da Companhia, até o limite de R\$ 1.237.500.000 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias em circulação e na proporção da bonificação de ações constante no item 2 acima;

4º. aprovar a alteração no capítulo artigos 9º e 6º do Estatuto Social, para contemplar as deliberações acima, bem como os aumentos de capital autorizado e primário e o número de ações emitidas, tendo em vista as alterações propostas pelo Conselho de Administração aprovadas em 27 de novembro de 2016, em reunião realizada no dia 02 de maio de 2015, 24 de maio, 24 de agosto e 17 de novembro, todas do ano de 2016, referentes ao exercício de atribuições delegadas pelo Conselho de Administração à Comissão Especial criada para analisar e emitir pareceres e recomendações do Plano de Opções de Compra e Ações da Companhia, passando o capital social subscrito integralizado da Companhia para R\$ 2.496.217.508,39 (dois bilhões, quatrocentos e noveenta e seis milhões, duzentos e dezesseite mil e oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos); dividido em 249.621.750 (duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e dezesseite mil e oitocentos e noventa e oito reais, nominativas, escrituras e sem valor nominal).

Informações Gerais. 1. Os Boletins de Voto e a lista recebidos para a primeira convocação da Assembleia serão considerados para esta segunda convocação. 2. Os acionistas encorajados todas as informações necessárias para melhor entendimento da Assembleia. 3. O formulário de inscrição para participar da Assembleia encontra-se disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br). A Companhia disponibiliza o link www.companhiarener.com.br/informacoes para acesso à área de Relações com Investidores, que está apta a esclarecer qualquer dúvida em relação à Assembleia. Plano Alegre, RS, 25 de abril de 2017. Ovaldo Burges Schreiber - Presidente do Conselho de Administração



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		GENTE SEGURADORA S/A	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE ANONIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4330002593-4	90.180.605/0001-02	04/12/1984	08/04/1983
Endereço Completo:			
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 - BAIRRO CENTRO HISTORICO CEP 90020-060 - PORTO ALEGRE/RS			
Objeto Social:			
EXPLORACAO DAS OPERACOES DE SEGUROS, NO RAMO DE VIDA E NOS RAMOS ELEMENTARES, CONFORME DEFINIDO NA LEGISLACAO EM VIGOR.			
Capital: R\$ 12.386.501,00 DOZE MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E UM REAIS Capital Integralizado: R\$ 12.386.501,00 DOZE MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E UM REAIS			Prazo de Duração INDETERMINADO
Diretoria			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Cargo
632.005.380-15	MARCELO WAIS	xxxxxxx	DIRETOR
062.422.780-49	SERGIO SUSLIK WAIS	xxxxxxx	DIRETOR-PRESIDENTE
286.049.030-20	TANIA WAIS	xxxxxxx	DIRETORA
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 16/05/2017		Número: 4446508	
Ato	016 - ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA		
Evento(s)	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170000161807 e visualize a certidão)



17/359.003-9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	GENTE SEGURADORA S/A	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		
Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 2036, SALA 02, BAIRRO SAO BRAS, 66063-018, BELEM/PA
xxxxxxx	90.180.605/0012-57	AVENIDA BRASIL, 1678, LOJA 04, BAIRRO FUNCIONARIOS, 30140-003, BELO HORIZONTE/MG
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA CAPITAO JULIO BEZERRA, 484, BAIRRO CENTRO, 69301-410, BOA VISTA/RR
xxxxxxx	xxxxxxx	SHS, 21, QD. 06, CONJ. A, BL. F, L.J. 56 ED. BRASIL, BAIRRO ASA SUL, 70316-000, BRASILIA/DF
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA DOM AQUINO, 2350, LOJA 11, BAIRRO CENTRO, 79002-182, CAMPO GRANDE/MS
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, 427, SALA 001, BAIRRO CENTRO SUL, 78020-500, CUIABA/MT
xxxxxxx	xxxxxxx	ALAMEDA DR. CARLOS DE CARVALHO, 625, BAIRRO CENTRO, 80430-180, CURITIBA/PR
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA ARACY VAZ CALLADO, 433, LOJA 8 EDIFICIO IRIS BALNEARIO, BAIRRO NAO INFORMADO, 88070-750, FLORIANOPOLIS/SC
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA DOM LUIS, 300, LOJA 147, SHOPPING AVENIDA, BAIRRO ALDEOTA, 60160-230, FORTALEZA/CE
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA 9, 1166, LOJA 5, BAIRRO SETOR OESTE, 74110-100, GOIANIA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA DA PAZ, 1864, LOJA 17, BAIRRO CENTRO, 57020-440, MACEIO/AL
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA DR. THEOMARIO PINTO DA COSTA, 706, LOTE 83, S/N LOTE SIRIO,, BAIRRO CHAPADA, 69050-055, MANAUS/AM
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA DOS POTIGUARES, 2385, LOJA 04, BAIRRO LAGOA NOVA, 59063-450, NATAL/RN
xxxxxxx	xxxxxxx	QUADRA 104 NORTE AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 129, CONJ: 1. ; LOTE: 10; LOJA: 3, BAIRRO PLANO DIRETOR NORTE, 77006-014, PALMAS/TO
4390030958-5	90.180.605/0006-09	AVENIDA CARLOS GOMES, 350, BAIRRO AUXILIADORA, 90480-000, PORTO ALEGRE/RS
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2481, SALA 01, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 76804-141, PORTO VELHO/RO
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA RUI BARBOSA, 715, LOJA 5, BAIRRO GRACAS, 50000-000, RECIFE/PE
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA SETE DE SETEMBRO, 88, LOJA P, BAIRRO CENTRO, 20050-002, RIO DE JANEIRO/RJ
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA TANCREDO NEVES, 1485, LOJA 02, ED. ESPLANADA TRADE CENTER, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, 41820-021, SALVADOR/BA
xxxxxxx	90.180.605/0004-47	AVENIDA NOVE DE JULHO, 4312, BAIRRO JD PAULISTA, 01000-000, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA COELHO RESENDE, 465, SALA C, BAIRRO CENTRO, 64000-370, TERESINA/PI
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA DARCY GRIJO, 50, LOJA 10, BAIRRO NAO INFORMADO, 29060-500, VITORIA/ES
NADA MAIS#		

NADA MAIS#

Porto Alegre, 28 de Novembro de 2017 15:16

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170000161807 e visualize a certidão)



17/359.003-9

4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de SÉRGIO SUSLIK WAIS e MARCELO WAIS que assinam por GENTE SEGURADORA S/A, indicadas com as setas de uso deste tabelionato do tipo duplo fecho EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 24 de março de 2017
Eduardo Silva Nunes - Escrevente Autorizado - 12/48:53 22751789-3855289
Emol: R\$ 13,40 + Selo digital: R\$ 2,80-0457-01/1700004.04610a 04611

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Gente
Seguradora



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GENTE SEGURADORA S.A., sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 878, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 062.422.780-49, RG-SSP/RS nº 1005619679, e seu Diretor, **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

OUTORGADO: **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166.

PODERES:

Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", em qualquer procedimento/certame licitatório, de qualquer modalidade, tipo e critério de julgamento, processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação em todas as formas possíveis podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando da fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE**; (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar e firmar documentos e propostas, examinar e visar documentos e propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE**, retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, dar lances de preços/valores; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, prestar esclarecimentos, receber e dar quitação; (5) substabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

VALIDADE

A presente procuração é válida até o dia 20 de maio de 2018.

Porto Alegre-RS, 24 de março de 2017.

Sérgio Suslik Wais
Diretor-Presidente

Marcelo Wais
Diretor

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria: 0800.6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

VV →

0407033

tabelionato
(Coil)

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a min
apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 16 de agosto de 2017
Emol: RS 4,50 + Selo digital: RS 1,40 0450.01 1700002 01920 (CE7)

AYRTON B. CARVALHO
JAIRO DE SOUZA
ESCR. AUTORA

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1005619679 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2000

NOME SERGIO SUSLIK WAIS

FILIAÇÃO SAUL WAIS
ELZA SUSLIK WAIS

NATURALIDADE URUGUAIANA RS DATA DE NASCIMENTO 23/05/1947

DOC ORDEM C CAS 57454 PORTO ALEGRE RS

1A ZONA LV B137 FL 50V

CPF 062422780/49 *****

ASSINATURA [Assinatura] 500510

LEI Nº 116 DE 29/04/63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPRESSÃO DE DEDO [Impressão de dedo]

FOTOGRAFIA [Fotografia]

ASSINATURA DO TITULAR [Assinatura]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

tabellionato.com

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO - art. 7º - Lei 8935/94 c/c art. 645-Prov. nº 32/06 (CGJ-RS)

AUTENTICO a presente cópia, cujo original foi conferido em ou serviço notarial. Dou fé.

Porto Alegre, 20 de julho de 2017

Emol. RS 4.50 + Selo digital: RS 1 40 0450.01.1700002.57473 [F39]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TABELLIONATO.COM.BR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1005619679 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/07/2000

NOME: SERGIO BUSLIK WAIS

FILIAÇÃO: SAUL WAIS
ELZA SUSLIK WAIS

NATURALIDADE: URUGUAIANA RS DATA DE NASCIMENTO: 23/05/1947

DOC ORDEM: C CAS 57454 PORTO ALEGRE RS
1A ZONA LV B137 EL 50V

CPF: 062422780/49 *****

ASSINATURA: *Sergio Buslik Wais* 500510

LEI Nº 7.116 DE 29.04.83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

tabelionato.com

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO - art. 7º - Lei 8935/94 c/c art. 645-Prov. nº 32/06 (CGJ-RS)

AUTENTICO a presente cópia cujo original foi conferido em ou serviço notarial. Dou fé

Porto Alegre, 20 de julho de 2017

Emol. RS 4,50 + Selo digital: RS 1.40 0460.01.1700002 57473 [F39]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TABELIONATO.COM.BR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 2001099321 DATA DE
EXFECUÇÃO 20/07/2000

NOME TÂNIA WAIS

FILIAÇÃO
HERBERT SALOMON I. LEWINSOHN
MINNA SARA LEWINSOHN

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
PORTO ALEGRE RS 26/05/1948

DOC ORIGEM C CAS 57454 PORTO ALEGRE RS

1A ZONA LV 8137 FL 50V

CPS 286049030 *****1/

ASSINADO POR *Tânia Wais*

NAO DOADOR ASSINADO POR *Paulo Fernandes* 500510

LEI Nº 116 DE 29/09/83



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO - art. 7º - Lei 8935/94 c/c art. 645 Prov. nº 32 (CGJ-RS)
AUTENTICO a presente cópia cujo original foi conferido em ou
serviço notarial. Dou fé.
Porto Alegre, 20 de julho de 2017
Emol: RS 4.50 + Selo digital: RS 1.40 0450.01.1700002.57525 [0A2]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL www.tjrs.jus.br



ESCR. AUTENTICADO

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSUNTO: DIRETORIA

500510 / 500510

17/01/1972

DATA DE NASCIMENTO

7009036166

DATA DE EXPIRAÇÃO

20/04/2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MARCELO WAIS

RG: 096602 01 55 2014 3 00003 079 0000606 02

CAS PORTO ALEGRE RS 1ª ZONA

MATRÍCULA: 096602 01 55 2014 3 00003 079 0000606 02

PORTO ALEGRE RS

TÂNIA WAIS

SERGIO SUSLIK WAIS

RG: 096602 01 55 2014 3 00003 079 0000606 02

RG: 096602 01 55 2014 3 00003 079 0000606 02

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 096602 01 55 2014 3 00003 079 0000606 02

PORTO ALEGRE RS

TÂNIA WAIS

SERGIO SUSLIK WAIS

RG: 096602 01 55 2014 3 00003 079 0000606 02

RG: 096602 01 55 2014 3 00003 079 0000606 02



18910975

tabelionato.com

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL, AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO - art. 7º - Lei 8935/94 c/c art. 645-Prov. nº 32 (CGJ-RS)

AUTENTICO a presente cópia, cujo original foi conferido em ou serviço notarial. Dou fé.

Porto Alegre, 20 de julho de 2017

Emol.: RS 4,50 + Selo digital: RS 1,40 0480.01.1700002.57495 [971]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TABELIONATO.COM.BR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 4153/2017
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 3182810/2017 – denúncia apresentada pela empresa Gente Seguradora S.A., em face de possíveis irregularidades no edital e na condução do Pregão Presencial nº 028/2017, Procedimento Licitatório nº 073/2017, promovido pelo Município de Prados, objetivando a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro total, incluindo assistência 24h (vinte e quatro horas) em todo território nacional, para segurar a frota de veículos oficiais da prefeitura, em atendimento ao Departamento Municipal de Transportes.
Documento protocolizado sob o nº 3307610/2017 – emenda à denúncia.
Relatório de Triagem nº 797/17.
Data: 11/12/17

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como DENÚNCIA e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. : 1031349
Natureza : DENÚNCIA
Relator : CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data: 12/12/2017
Hora: 15:47:59

PROCESSO: 1031349

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: GENTE SEGURADORA S/A.

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Prados

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Encaminho os presentes autos a essa Coordenadoria para análise, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCEMG –, dando a ele tramitação preferencial, nos termos do art. 147, inciso III do RITCEMG.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para fins do disposto no art. 61, §3º do RITCEMG.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.



Licurgo Mourão
Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1031349
Natureza: DENÚNCIA
Relator Anterior: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Anterior: PRIMEIRA CÂMARA

Relator Atual: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Atual: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: MUDANÇA DE COLEGIADO
Data/Hora: 06/08/2018 15:01:18





SES - SISTEMA DE ESTATÍSTICAS DA SUSEP

Opção escolhida: Seguradoras: Limite de Retenção

Empresa: 06793 - GENTE SEGURADORA S.A. -

Exporta para Ms Excel®

Voltar

Obs: O arquivo exportado terá terminação .xls, mas por dentro será escrito em html. Esse fato poderá gerar uma mensagem de erro do Ms Excel®, que deverá ser ignorada.

Ramo	Limite de Retenção (R\$)
0114 - Compreensivo Residencial	670.000
0115 - ROUBO	590.000
0118 - Compreensivo Empresarial	850.000
0171 - RISCOS DIVERSOS	600.000
0351 - R. C. Geral	780.000
0520 - Acidentes Pessoais Passageiros-APP	940.000
0526 - Seguro Popular de Automóvel Usado	940.000
0531 - Automóvel - Casco	940.000
0553 - R. C. Facultativa Veículos - RCFV	940.000
0628 - RCTR-P Municipal/Intermunicipal	770.000
0929 - Funeral	590.000
0969 - Viagem	660.000
0977 - Prestamista (exceto Habit e Rural)	560.000
0982 - Acidentes Pessoais	580.000
0990 - Eventos Aleatórios	640.000
0993 - VIDA EM GRUPO	900.000
1381 - Acidentes Pessoais	650.000
Total	12.600.000

Empresas selecionadas	06793
Mês	201709



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



ANÁLISE INICIAL DE DENÚNCIA

Processo nº: 1031349

Natureza: DENÚNCIA

Relator: : CONSELHEIRO SUBST. LICURGO MOURÃO

Data da Autuação: 12/12/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Data do Juízo de Admissibilidade: 23/11/2017

Objeto da Denúncia :

Indícios de irregularidades no Pregão Presencial nº028/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Prados.

Origem dos Recursos: Municipal

2. ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

Introdução:

Versam os autos sobre denúncia apresentada pela empresa Gente Seguros S.A., em face dos atos praticados pelo prefeito e pregoeiro da Prefeitura Municipal de Prados no Pregão Presencial nº028/2017 - tipo menor preço, instaurado para contratação de seguro veicular para a frota do município.

2.1 Apontamento:

Restrição à competitividade do certame, com possível direcionamento, em razão de impedimento para uso de contrato de resseguro como forma de atendimento ao limite de retenção, exigido no item 4.5, "c" do edital.

2.1.1 Alegações do denunciante:

A denunciante alega que, embora tenha apresentado a proposta mais vantajosa, teria sido indevidamente inabilitada na fase de habilitação técnica por não ter satisfeito a exigência contida no item 4.5, "c" do edital - consistente na apresentação de certidão de limite de retenção de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) -, razão pela qual o objeto do certame teria sido adjudicado às empresas Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Mapfre Seguros Gerais S/A.

Esclarece que embora a certidão apresentada tivesse limite de retenção de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), o atendimento à aludida exigência teria sido comprovado por meio da apresentação de declaração de contrato automático de resseguro da denunciante com a Resseguradora IRB-Brasil no valor de R\$ 820.000,00.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE



EXTERNO

Argumenta que seria prática regular no mercado de seguros as empresas pulverizarem o risco assumido nos contratos através de co-seguro, resseguro automático e resseguro facultativo, conforme autorizado pela Lei Complementar 126/07 e artigo 761 do Código Civil. Nesse sentido, afirma ser irrelevante para a Administração Pública e para finalidade do contrato administrativo o fato de a empresa denunciante ter seu limite de retenção complementado por resseguro, tendo em vista ser a empresa seguradora a responsável pelos custos decorrentes dessa operação.

Menciona ofício da SUSEP (anexado à denúncia) no qual a autarquia esclarece que "*não existe impedimento em se comercializar seguro com importância segurada superior ao limite de retenção, desde que, no momento da contratação, a companhia já possua contratos de repasses de riscos que assegurem que a sua responsabilidade líquida máxima por risco isolado seja sempre menor ou igual ao respectivo limite de retenção.*"

Aduz que a aludida exigência importou restrição indevida à competitividade no certame, na medida em que a impossibilidade de compartilhamento dos riscos através da opção do resseguro exigiria das empresas licitantes uma infraestrutura econômica-financeira muito maior, impossibilitando a participação de seguradoras menores. Reforçando esse argumento acostou à denúncia parecer do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no qual esse órgão reputa indevida situação análoga ocorrida com a empresa denunciante em licitação realizada pela Prefeitura do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Registra, por fim, que interpôs recurso administrativo contra o resultado do certame que, no entanto, teria sido julgado improcedente pelo município sob o fundamento de que a contratação da seguradora mais competente não estaria conectada ao menor preço.

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

Compulsando os autos do processo, verifica-se que a denunciante apresentou os seguintes documentos:

- Cópia do edital de licitação e seus anexos (fls.13/27);
- Cópia da ata da sessão pública do pregão presencial (fls.28/46);
- Termo de adjudicação (fls.47/48);
- Consulta feita à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e respectivo ofício de resposta (fls.49/50);
- Parecer proferido pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (fls.51);
- Declaração emitida pela IRBBrasil atestando a existência de contrato de resseguro com a empresa denunciante (fls.52);
- Recurso administrativo interposto pela denunciante, contrarrazões apresentadas pelo licitante vencedor e decisão proferida pelo município (fls.53/65);
- Termo de homologação do certame (fls.66)

2.1.3 Período da ocorrência: 06/09/2017 em diante

2.1.4 Análise do apontamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



A questão central da denúncia cinge-se em verificar o cabimento da exigência de certidão de limite de retenção no valor de R\$1.000.000 (um milhão), conforme previsto no item 4.5, "c" do edital e, em sendo positiva a conclusão, identificar se a vedação da participação de licitantes em regime de resseguro teria restringido a competitividade do certame.

A contratação de seguro veicular é forma adequada de zelar pelo patrimônio público, na medida em que garante a recomposição do erário em caso de prejuízo causado pela ocorrência de sinistros com os veículos segurados.

Em observância aos princípios da isonomia, moralidade e competitividade que devem nortear as compras e aquisições feitas pela Administração Pública, prevê o artigo 30 da Lei de Licitações que a documentação relativa à qualificação técnica se limitará aos registros e documentos nele arrolados, estando entre eles a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

Consoante dispõe o § 3º, inciso I do artigo 62 da aludida Lei, a contratação de quaisquer espécies de seguros pela Administração Pública, dadas as especificidades e complexidades desse serviço, deverá se pautar primordialmente pelas disposições de direito privado e subsidiariamente pelas normas de direito público; *in verbis*:

Art.62

(....)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

O contrato de seguro está definido no artigo 757 do Código Civil nos seguintes termos:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

Sobre as obrigações que constituem a essência do contrato de seguro, Vera Helena de Mello Franco preleciona que a obrigação de indenizar seria uma obrigação secundária, eventual e condicional, já que depende da ocorrência do sinistro. No entanto, afirma a autora, que a contratação do seguro já implicaria deveres para o segurador, tais como o de constituir reservas para eventuais sinistros, contratar resseguro, dentre outros, com vistas a evitar o risco de insolvência. A obrigação de garantia, ao contrário da indenização, seria caracterizada por obrigação constante que teria início com a formalização do contrato, perdurando por todo o período coberto. (FRANCO, Vera Helena de Mello. Contratos - Direito Civil e Empresarial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p.303.)

O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, é o diploma responsável por regular as operações de seguros e resseguros, tendo atribuído ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, nos termos do artigo 32, inciso VII, a competência para estabelecer diretrizes gerais dos contratos de seguro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE



EXTERNO

O tema concernente ao limite de retenção, foco principal deste relatório, encontra-se atualmente regulado na Resolução CNSP nº 321/15 que foi responsável pela revogação da Resolução CNSP nº 276/13 e Resolução CNSP nº 40/2000, esta última citada de forma equivocada no edital.

Depreende-se dos artigos 78 a 80 da citada Resolução, que o limite de retenção é o valor máximo de responsabilidade que as seguradoras, EAPC e resseguradores locais podem reter em cada risco isolado, determinado com base no valor dos respectivos patrimônios líquidos ajustados - PLA. As sociedades seguradoras e os resseguradores locais devem calcular e informar à Susep os limites de retenção, respectivamente, por ramo e grupo de ramo.

De acordo com orientações extraídas do site da SUSEP, considera-se risco isolado o objeto ou conjunto de objetos de seguro cuja probabilidade de ser atingido por um mesmo evento gerador de perdas seja relevante. Consta, ainda, que a exigência de informação sobre os limites de retenção assumidos pelas seguradoras está inserida na política de gerenciamento de riscos entabulada por essa autarquia federal, que visa a fomentar as ações relacionadas à prevenção da ocorrência de eventos que comprometam a solvência das companhias seguradoras.

Nesse contexto, é possível afirmar que a certidão de limite de retenção exigida na fase habilitatória, além de encontrar amparo no Decreto – Lei nº 73/66 e na Resolução CNSP nº 321/15, possui pertinência com o objeto licitado na medida em que objetiva informar à Administração sobre a garantia das reservas dos licitantes, isto é, sobre a capacidade das seguradoras interessadas em suportar as obrigações financeiras decorrentes de eventuais sinistros contratados na apólice.

Ultrapassada essa questão, impende examinarmos se a vedação ao uso de contratos de resseguro para comprovação dessa garantia de reserva importa restrição indevida à competição.

Compulsando os autos do processo, não foi possível verificar a juntada de qualquer nota técnica ou esclarecimentos do município (em sede de decisão recursal) acerca do critério adotado para a fixação do limite de retenção no valor de R\$ 1.000.000,00, e tampouco justificativa técnica para vedação da utilização do resseguro como alternativa para a comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes.

O instituto do resseguro é disciplinado na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e na Resolução CNSP nº 168/07 como sendo uma operação de transferência de riscos de uma cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos. É, portanto, um contrato firmado entre companhias seguradoras com objetivo de diluir os riscos de uma ou mais apólices, quando o risco de sinistralidade é grande.

O ex - Procurador Federal da SUSEP, Frank Larrubia Shi, em artigo intitulado “Princípios do Direito Securitário”, esclarece que dentre as normas de regência do direito securitário está o princípio da pulverização dos riscos, segundo o qual é recomendado transferir os riscos para outro segurador toda vez que excedida a capacidade de retenção de responsabilidade de uma seguradora. O aludido princípio tem fulcro no artigo 79, do citado Decreto-lei nº 73/66 que preconiza ser “*vedado às sociedades seguradoras reter responsabilidades cujo valor ultrapasse os limites técnicos, fixados pela SUSEP de acordo com as normas aprovadas pelo CNSP (...)*”.

Como bem pontuado pelo autor, a concentração excessiva de riscos na carteira de uma companhia seguradora pode comprometer a sua estabilidade a ponto de sua insegurança ser formalmente equivalente à insegurança do próprio segurado.

Para ilustrar, transcrevemos trecho de acórdão proferido pelo Plenário Tribunal de Contas da União, em relatório de auditoria operacional realizada na IRB-Brasil Re, em que o tema dos resseguros é abordado de forma clara; vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



“(…)

2.1.3 Tanto o resseguro quanto o co-seguro são instrumentos que permitem às seguradoras aceitarem mesmo aqueles negócios que estejam acima da sua capacidade de subscrição de riscos, fomentando-se a concorrência no setor de seguros do País.

“(…)

2.1.5 No caso do resseguro, a seguradora cede ao ressegurador uma parte da responsabilidade e do prêmio recebido. É uma espécie de seguro do seguro. As sociedades seguradoras são obrigadas a ressegurar no IRB-Brasil Re as responsabilidades excedentes de seu limite técnico em cada ramo de operações e, em caso de co-seguro, a cota que for fixada pelo CNSP.’ (art. 79, § 1º, do DL nº 73/66).

“(…)

2.1.10 Em todos os seguros que se enquadrem nas normas de seguro e retrocessão e estejam dentro do limite de automaticidade do ramo, a cessão da responsabilidade ao IRB-Brasil Re dá-se de forma automática (resseguro automático), isto é, a seguradora pode repassar o risco, e o prêmio correspondente, diretamente ao IRB-Brasil Re, sem prévio aviso. Neste caso, as informações básicas da operação de seguro são repassadas mensalmente pelas seguradoras, por meio de sistemas informatizados.(…)” (Acórdão TCU nº 1744/2003)

Tais ponderações demonstram que o resseguro, além de figurar como um reforço à capacidade econômica-financeira das companhias seguradoras, enseja maior participação no mercado de empresas menores e não importa transferência de responsabilidade aos segurados.

Vale reiterar que a SUSEP, em resposta ao questionamento feito pelo denunciante (fls.50), afirmou que “*não existe impedimento em se comercializar seguro com importância segurada superior ao limite de retenção, desde que, no momento da contratação, a companhia já possua contratos de repasses de riscos que assegurem que a sua responsabilidade líquida máxima por risco isolado seja sempre menor ou igual ao respectivo limite de retenção.*”

Cumpra observar, também, que a declaração de resseguro apresentada ao município pela denunciante (acostada às fls.52) trata-se justamente de um resseguro automático com o IRB-Brasil Re.

Com base nesses argumentos, concluímos que a fixação do limite de retenção no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), aliada à proibição do uso do resseguro, pode ter afetado o caráter competitivo do certame, uma vez que não há lastro nos autos de justificativa ou nota técnica usada pelo município para embasar tais restrições.

Além disso, cabe destacar indícios de irregularidade na ata de sessão do pregão que, embora não tenham sido suscitados pela denunciante, podem gerar dúvidas acerca da lisura do certame e da possível ocorrência de dano ao erário.

A partir de análise detida da etapa de lances registrada na ata da sessão do pregão (fls.28/46), verificamos que a denunciante logrou apresentar o menor preço para os itens 5-9, 12, 13, 15 -19, ou seja, sagrou-se vencedora em 12 (doze) dos 20 (vinte) itens licitados. No entanto, percebe-se que a denunciante foi injustificadamente excluída da etapa classificatória das propostas (fls.43v e 44), momento em que o pregoeiro deveria ter registrado a sua classificação em 1º lugar para os itens supracitados.

Diante do exposto, entendemos que a exigência habilitatória prevista no item 4.5, "c" do edital não só pode ter comprometido a competitividade do certame, como também pode ter provocado dano ao erário, uma vez que a diferença de preço entre o contrato que seria firmado com denunciante e os contratos celebrados com a empresa Porto Seguro e a Mapfre - classificadas em segundo lugar para os itens supracitados - é de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), valor este pago a maior pelo município que pode sinalizar que a licitação em questão não resultou na proposta mais vantajosa, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Item 4.5, "c" do Edital.

2.1.6 Critérios:

- Decreto-Lei Federal nº 73, de 1966, Artigo 32, Inciso VII, Artigo 79;
- Doutrina Autor: Frank Larrubia Shi, Título: Princípios do Direito Securitário, Editora: site AGU, Edição: -, de 2003, Folha Início: 15 - 16;
- Doutrina Autor: Vera Helena de Mello Franco, Título: Contratos - Direito Civil e Empresarial, Editora: Revista dos Tribunais, Edição: -, de 2009, Folha Início: 303 - 303;
- Resolução Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 321, de 2015, Artigo 79, Artigo 80, Artigo 78;
- Lei Complementar Federal nº 126, de 2007, Artigo 2º, Parágrafo §1º, Inciso III;
- Resolução Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 168, de 2007, Artigo 2º, Inciso VIII;
- Resolução TCEMG nº 12, de 2008, Artigo 318, Inciso II;
- Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008, Artigo 85, Inciso II.

2.1.7 Conclusão: pela procedência

2.1.8 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário

- **Memória/Metodologia de Cálculo**

O valor do dano foi apurado a partir do somatório das diferenças entre os lances finais ofertados em relação aos itens 5-9, 12, 13, 15 -19(fls.28/46) pela denunciante e pelas licitantes classificadas em segundo lugar.

- **Valor original:** R\$ 345,00

2.1.9 Responsáveis:

- **Nome completo:** JOICE ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA
- **CPF:** 04999404664
- **Qualificação:** Pregoeira
- **Conduta:** Restringir o caráter competitivo do certame ao vedar a apresentação de contrato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



resseguro para atendimento ao disposto no item 4.5, "C" do edital.

- **Nome completo:** RINALDO COSTA
- **CPF:** 54626161634
- **Qualificação:** Diretor do Departamento Municipal de Transportes e responsável pela elaboração do termo de referência.
- **Conduta:** Restringir o caráter competitivo do certame ao deixar de incluir a opção do contrato de resseguro para atendimento ao disposto no item 4.5, "C" do edital.

2.1.10 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

3 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- ✓ Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

Restrição à competitividade do certame, com possível direcionamento, em razão de impedimento para uso de contrato de resseguro como forma de atendimento

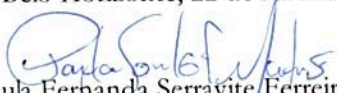
- ao limite de retenção, exigido no item 4.5, "c" do edital.

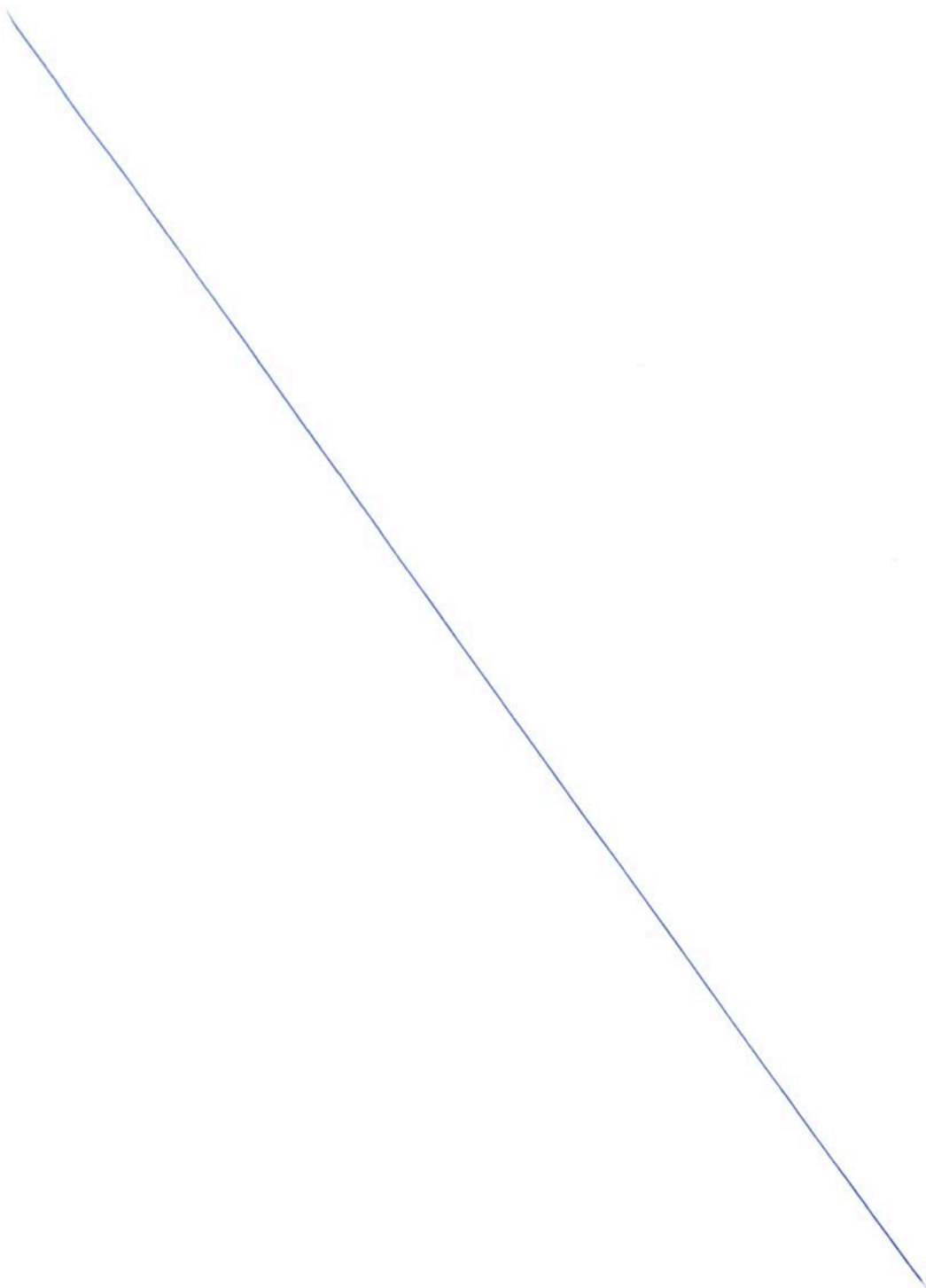
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- ✓ a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 22 de Abril de 2019


Paula Fernanda Serravite Ferreira Martins
TC-NS-14 - Analista de Controle Externo
Matrícula: 32481





SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-900 - www.susep.gov.br



OFÍCIO ELETRÔNICO nº 313/2019/SUSEP/SEGER/CORIN

A Sua Senhoria, a Senhora
PAULA SERRAVITE MARTINS
Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo
30380438 - Belo Horizonte - MG

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO**
Referência: **Processo SUSEP No. 15414.609810/2019-50**

Senhora Analista,

Reportamo-nos ao E-MAIL TCE/MG, e encaminhamos, em anexo, o despacho eletrônico SUSEP/DISOL/CGMOP/COPRA Nº 39/2019, e o parecer eletrônico SUSEP/DICON/CGCOM/DIRES Nº 13/2019, em resposta desta Autarquia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO VASCONCELOS ANDRADE (MATRÍCULA 1818445)**, **Coordenador**, em 18/04/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0467884** e o código CRC **E41634D9**.

SEI nº 15414.609810/2019-50



gov.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO:
PROCESSO Nº:
INTERESSADO:

SUSEP/DISOL/CGMOP/COPRA Nº 39/2019
15414.609810/2019-50
@interessados_virgula_espaco@

Sr. Coordenador Geral da CGMOP,

Em atenção ao solicitado em relação aos itens 1 e 2, seguem as observações abaixo:

1) A SUSEP é responsável por emitir certidões de limite de retenção das empresas seguradoras ou tais limites podem ser comprovados/obtidos através de acesso do interessado ao "Sistema de Estatísticas da Susep"?

No site da Susep, na área de SERVIÇOS AO CIDADÃO >> EMISSÃO DE CERTIDÕES pode-se obter as certidões de regularidade, de administradores, e do seguro habitacional. Entendo, s.m.j., que não há mais qualquer certidão específica relacionada aos limites de retenção, após a publicação da Resolução CNSP nº 276/13 (sucedida pela Resolução CNSP nº 321/15).

Os limites de retenção das seguradoras estão disponibilizados no Sistema de Estatísticas de Susep (SES), na seção "Seguradoras: Limites de Retenção".

2) A utilização de resseguros para atendimento a limites de retenção, como por exemplo aqueles estabelecidos em editais, é prática comum/usual no mercado de seguros?

Sim. É o principal instrumento de cessão de riscos do nosso mercado.

À sua consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SUAREZ SEABRA (MATRÍCULA 1819748)**, **Coordenador**, em 11/04/2019, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0461698** e o código CRC **B96BDF59**.

Referência: Processo nº 15414.609810/2019-50

SEI nº 0461698



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



**PARECER
ELETRÔNICO:
PROCESSO Nº:
INTERESSADO:**

SUSEP/DICON/CGCOM/DIRES Nº 13/2019
15414.609810/2019-50
DIVISÃO DE RESSEGUROS

Súmula: Consulta sobre Resseguros

Senhor Coordenador Geral da CGCOM,

0.1. Trata-se de análise do processo SEI 15414.609810/2019-50, recepcionado na DIRES dia 08/04/2019, referente à consulta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhada à SUSEP/SEGER por correio eletrônico (SEI 0457124) em 01/04/2019.

0.2. A CGCOF/COATE, através do Despacho Eletrônico SUSEP/DICON/CGCOF/COATE Nº 490/2019 (SEI 0460740), solicita a manifestação da CGCOM, dado o teor dos questionamentos.

0.3. No correio eletrônico é solicitado o apoio desta Autarquia, no esclarecimento de dúvidas geradas durante a análise de denúncia sobre suposta irregularidade ocorrida em licitação para contratação de seguro veicular.

0.4. Os questionamentos técnicos apresentados e de competência da CGCOM/DIRES, seguindo a numeração no referido correio eletrônico, estão nos números de 2 a 4, transcritos abaixo:

"2) A utilização de resseguros para atendimento a limites de retenção, como por exemplo aqueles estabelecidos em editais, é prática comum/usual no mercado de seguros?"

3) Essa "pulverização de riscos" pode implicar na transferência de algum risco para o consumidor segurado, no caso, a Administração Pública contratante?"

4) A fim de conferir maior segurança à Administração na contratação de seguradoras que se valem de contratos automáticos de resseguro, seria razoável exigir nos respectivos editais que a vigência desses resseguros seja igual ou maior que a vigência fixada para o contrato de seguro que será formalizado?"

0.5. Em resposta ao questionamento 2, referente à utilização de resseguros para atendimento ao limite de retenção, informamos que é comum / usual no mercado de seguros a prática para este fim, porém, não se restringindo a esse único objetivo. A contratação de resseguros pode ser realizada para diversas finalidades, como por exemplo: alívio de capital das empresas, disponibilização de experiência em novos ramos ou nichos de seguros, cobertura para catástrofes, dentre outros.

0.6. O questionamento 3 refere-se a eventual transferência de riscos ao segurado (no presente caso, a Administração Pública), por conta da "pulverização de riscos" via contratação de resseguros. Informamos, neste sentido, que não existe relação direta entre o ressegurador e o segurado, no presente caso, a Administração Pública. O ressegurador estabelece um contrato (contrato de resseguro) com a seguradora, independente do contrato de seguros, que é estabelecido entre seguradora e segurado, através da apólice de seguros. Desta forma, o compromisso de pagamento de indenização ao segurado será sempre da seguradora, independentemente do pagamento de indenização à seguradora pelo ressegurador.

0.7. O questionamento 4 refere-se à vigência dos contratos automáticos de resseguro para cobertura de contratos de seguro de uma entidade seguradora. Em relação ao tema, informamos que as principais bases de contratação de contratos automáticos de resseguro são: sinistros ocorridos (*loss occurring*) e riscos iniciados (*risk attaching*). Na primeira, estarão cobertos os sinistros ocorridos durante a vigência do contrato de resseguro e, neste caso, o contrato automático deve estar vigente durante a vigência dos contratos de seguros, como objetivo de cobri-los. Na base de riscos iniciados, as apólices de seguros que se iniciarem durante a vigência do contrato

DECEM
FL. Nº 91-v
VISTO
91v

automático de resseguros estarão cobertos pelo contrato, até o fim da vigência / expiração natural das apólices de seguros. Ou seja, os sinistros ocorridos nas apólices de seguros iniciadas durante a vigência do contrato de resseguros estarão amparadas pelo contrato automático, mesmo após o fim de vigência do mesmo.

0.8. Por fim, esclarecemos que as seguradoras são livres para decidirem quanto a melhor estratégia e mecanismo de pulverização de riscos, podendo optar por cosseguro e / ou resseguro. Esclarecemos, neste sentido, que não existe obrigatoriedade regulamentar para a contratação de resseguros.

0.9. Tendo prestado os esclarecimentos pertinentes a esta Divisão, submetemos à consideração superior, com proposta de retorno à SEGER.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MACHADO DOS SANTOS (MATRÍCULA 1958959)**, Analista Técnico da Susep, em 11/04/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ORNELLAS GERALDO (MATRÍCULA 1958069)**, Chefe de Divisão, em 11/04/2019, às 16:52, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .
Nº de Série do Certificado: 17308285



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462888** e o código CRC **1BBCA746**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 1.031.349

NATUREZA: Denúncia oferecida em face de supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 28/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Prados.

Manifestando concordância com a análise técnica de fls. 86 a 89, remeto os autos ao Ministério Público de Contas, em atendimento ao despacho de fl. 83.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2019.

Daniel Uchôa Costa Couto
TC 2738-1
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1031349
Natureza: DENÚNCIA
Relator Anterior: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Anterior: PRIMEIRA CÂMARA

Relator Atual: CONS. DURVAL ANGELO
Competência Atual: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 128 - RI - TCEMG
Data/Hora: 21/01/2020 09:00:00

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 1031349
Natureza: Denúncia
Ano de Referência: 2017
Jurisdicionado: Município de Prados (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia interposta pela empresa Gente Seguradora S/A, em face do Pregão Presencial nº 028/2017, Processo Licitatório nº 073/2017, deflagrado pelo Município de Prados, tendo por objeto a *“contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro total, incluindo assistência 24h (vinte e quatro horas) em todo território nacional, para segurar a frota de veículos oficiais da Prefeitura de Prados, em atendimento ao Departamento Municipal de Transportes, conforme discriminado no ANEXO I - Termo de Referência”* (f. 13/27).
2. Em síntese, alega a Denunciante que apresentou a proposta mais vantajosa no Pregão Presencial nº 028/2017, mas foi desclassificada por descumprimento do Item 4.5, “c”, do Edital, que, por sua vez, exigia a comprovação de limite de retenção no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no ramo de automóvel/casco, através de Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
3. Argumentou, ainda, que embora a certidão apresentada tivesse limite de retenção de R\$890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), o atendimento à aludida exigência teria sido comprovado por meio da apresentação de declaração de contrato automático de resseguro da Denunciante com a Resseguradora IRB-Brasil no valor de R\$820.000,00.
4. Em conjunto com a Denúncia (f. 01/11), foram juntados os documentos de f. 12/66.
5. Em despacho de f. 70, o Conselheiro-Presidente, ao exercer o juízo de admissibilidade, verificou que *“não foi apresentada prova da existência da pessoa jurídica, tampouco comprovação de que o signatário tem habilitação para representa-la”*. Na oportunidade, determinou a intimação da Denunciante para suprir o vício no prazo de 10 (dez) dias.
6. A denunciante supriu a deficiência às f. 71/80 e, na sequência, o Conselheiro-Presidente recebeu a Denúncia à f. 81.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

7. Em despacho de f. 83, o Conselheiro-Relator determinou o encaminhamento dos autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, que, em exame de f. 86/89, emitiu relatório com a seguinte conclusão:

3 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- Restrição à competitividade do certame, com possível direcionamento, em razão de impedimento para uso de contrato de resseguro como forma de atendimento ao limite de retenção, exigido no item 4.5, "c" do edital.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG).

8. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação preliminar.
9. É o relatório, no essencial. Passa-se à manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

I) Da exigência de certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP comprovando limite de retenção no ramo de automóveis/casco - Item 4.5, "c", do Edital de Pregão Presencial nº 028/2017

10. De acordo com a Denunciante, há irregularidade na exigência de certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o limite de retenção no valor de R\$1.000.000,00 no ramo de automóvel/casco.
11. Na exordial, a Denunciante informou que, embora tenha apresentado a proposta mais vantajosa, foi inabilitada por descumprimento do Item 4.5, "c", do Edital do Pregão Presencial nº 028/2017. Relatou, ainda, que foram apresentadas razões recursais perante a Administração Pública, as quais foram julgadas improcedentes, sendo o objeto do certame adjudicado para as licitantes vencedoras, empresas Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Mapfre Seguros Gerais S/A.
12. Segundo a Denunciante, é prática regular no mercado de seguros as empresas pulverizarem o risco assumido nos contratos através de co-seguro, resseguro automático e resseguro facultativo, conforme autorizado pela Lei Complementar 126/07 e artigo 761 do Código Civil. Nesse sentido, argumenta ser irrelevante para a Administração Pública e para finalidade do contrato administrativo o fato de a empresa denunciante ter seu limite de retenção complementado por resseguro, tendo em vista ser a empresa seguradora a responsável pelos custos decorrentes dessa operação.
13. Destaca o ofício da SUSEP (anexado à denúncia) no qual a autarquia esclarece que



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

"não existe impedimento em se comercializar seguro com importância segura superior ao limite de retenção, desde que, no momento da contratação, a companhia já possua contratos de repasses de riscos que assegurem que a sua responsabilidade líquida máxima por risco isolado seja sempre menor ou igual ao respectivo limite de retenção".

14. Ao examinar os autos, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios concluiu que a fixação do limite de retenção no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), aliada à proibição do uso do resseguro, pode ter afetado o caráter competitivo do certame, uma vez que não há lastro nos autos de justificativa ou nota técnica usada pelo município para embasar tais restrições.

15. De acordo com a Unidade Técnica:

Além disso, cabe destacar indícios de irregularidade na ata de sessão do pregão que, embora não tenham sido suscitados pela denunciante, podem gerar dúvidas acerca da lisura do certame e da possível ocorrência de dano ao erário.

A partir de análise detida da etapa de lances registrada na ata da sessão do pregão (fls.28/46), verificamos que a denunciante logrou apresentar o menor preço para os itens 5-9, 12, 13, 15 -19, ou seja, sagrou-se vencedora em 12 (doze) dos 20 (vinte) itens licitados. No entanto, percebe-se que a denunciante foi injustificadamente excluída da etapa classificatória das propostas (fls.43v e 44), momento em que o pregoeiro deveria ter registrado a sua classificação em 1º lugar para os itens supracitados.

Diante do exposto, entendemos que a exigência habilitatória prevista no item 4.5, "c" do edital não só pode ter comprometido a competitividade do certame, como também pode ter provocado dano ao erário, uma vez que a diferença de preço entre o contrato que seria firmado com denunciante e os contratos celebrados com a empresa Porto Seguro e a Mapfre - classificadas em segundo lugar para os itens supracitados - é de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), valor este pago a maior pelo município que pode sinalizar que a licitação em questão não resultou na proposta mais vantajosa, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

16. O Ministério Público de Contas entende que a inabilitação da referida sociedade empresária pode ter decorrido de violação a normas de licitação, em especial aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, isonomia e impessoalidade (art. 3º da lei 8666/93).

17. A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no Item 4.5 do Edital de Pregão Presencial nº 028/2017, *verbis* (f. 11/39):

4.5 - Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

b) Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
c) Certidão emitida pela SUSEP, conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando o limite de retenção acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no ramo de automóveis/casco.

18. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos disciplina, em seus arts. 27 a 31, a documentação que pode ser exigida para a habilitação nos procedimentos licitatórios. Ao tratar dos documentos relativos à comprovação da qualificação técnica, prescreve:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

19. O objetivo desse rol é reduzir a margem de discricionariedade da Administração, a fim de que não seja exigida a apresentação de documentos abusivos e desnecessários. Assim, o ato convocatório deve ater-se à enumeração legal. Em outros termos, os únicos documentos passíveis de serem solicitados para a comprovação da qualificação técnica em certame licitatório são os previstos na Lei nº 8.666/93.
20. Ressalta-se que a qualificação técnica em procedimentos licitatórios deve ser considerada sob dois aspectos. O primeiro se refere à qualificação técnico-operacional, comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado (art. 30,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

II e § 3º) e a qualificação técnico-profissional, inscrição em entidade profissional competente (art. 30, § 1º, I).

21. Como dito, insurge-se a Denunciante contra a exigência de certidão emitida pela SUSEP, conforme resolução CNSP 40/2000, comprovando o limite de retenção acima de R\$1.000.000,00 no ramo de automóveis/casco.
22. Da leitura do mencionado Item 4.5, "c", do Pregão Presencial nº 028/2017, verifica-se que a suposta irregularidade alegada pela Denunciante refere-se à qualificação técnico-operacional, comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado (art. 30, II e §3º).
23. Sabe-se que a Superintendência de Seguros Privados -SUPEP é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.¹
24. O limite de retenção é regulado pela Resolução SUSEP nº 321, de 15 de julho de 2015. Em pesquisa realizada no endereço eletrônico do aludido Órgão, verificou-se que a SUSEP publicou, em agosto de 2017, um documento intitulado "*Limite de Retenção - Orientações da SUSEP para o mercado*", visando orientar as sociedades supervisionadas sobre os conceitos dispostos no Capítulo I do Título II da Resolução CNSP nº 321/15.²
25. Referido documento discorre sobre o conceito de Limite de Retenção, confira-se:

2. LIMITE DE RETENÇÃO

A Resolução CNSP nº 321/15 define limite de retenção sobre o conceito de risco isolado. Considera-se risco isolado como o objeto ou conjunto de objetos de seguro cuja probabilidade de ser atingido por um mesmo evento gerador de perdas seja relevante. O limite de retenção é então definido como a responsabilidade máxima que a sociedade supervisionada poderá reter em cada risco isolado.

As definições de risco isolado e limite de retenção não devem entrar em conflito com a política de gerenciamento de risco da entidade. Neste contexto, entende-se como política de gerenciamento de riscos a orientação que a companhia tem sobre como assumir e repassar riscos. Tal política deve estabelecer, entre outros itens, os limites de retenção, as formas de acompanhamento de acúmulos de risco e as boas práticas de gerenciamento de risco a serem adotadas. Espera-se que as sociedades supervisionadas aprimorem o conhecimento sobre os objetos de seguro, de modo a reconhecer acúmulos e desenvolver formas de administrá-los, e, assim, tornar as políticas de gerenciamento de riscos mais eficientes no sentido de prevenir a ocorrência de eventos que comprometam a solvência da companhia.

O valor da responsabilidade máxima assumida em cada risco isolado deverá ser comparado com o respectivo limite de retenção. As sociedades

¹ Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

² Disponível no endereço eletrônico: file:///C:/Users/Downloads/Limite%20de%20Retencao%20-%20Versao%20-%202017_08.pdf. Acesso em: 30 jan. 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

seguradoras e os resseguradores locais devem calcular, e informar à Susep, os limites de retenção, respectivamente, por ramo e grupo de ramo; o que não impede que a companhia considere acúmulos de riscos entre diferentes ramos e grupos de ramos. De fato, espera-se que a sociedade supervisionada utilize definições de riscos isolados que considerem objetos de seguros de diferentes ramos, quando identificar que estes objetos são altamente correlacionados. (...)

3. PROCEDIMENTOS

De acordo com a Resolução CNSP nº 276/13 (substituída pelo Capítulo I do Título II da Resolução CNSP nº 321/15), as sociedades seguradoras e os resseguradores locais deverão calcular os limites de retenção, respectivamente, por ramo e grupo de ramos (para as operações com cobertura de risco dos produtos de previdência complementar das seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, os limites de retenção deverão ser calculados por tipo de cobertura de risco). Estes cálculos serão obrigatoriamente realizados nos meses de fevereiro e agosto. Nos demais meses, as companhias poderão manter o último valor apurado ou calcular novos limites de retenção. Em qualquer caso, as sociedades supervisionadas deverão manter, à disposição da Susep, nota técnica atuarial contendo o detalhamento do cálculo utilizado. (grifo nosso)

26. Observa-se que o limite de retenção reflete a *“responsabilidade máxima que a sociedade supervisionada poderá reter em cada risco isolado”*.
27. Dito isso, o Edital de Pregão Presencial nº 028/2017 estabeleceu, para fins de habilitação, que fosse apresentada certidão emitida pela SUSEP, comprovando um limite de retenção no valor acima de R\$1.000.000,00. Contudo, não consta nos autos um estudo técnico capaz de amparar a exigência estabelecida no Item 4.5, “c”.
28. Pela dicção do art. 30, II, § 3º, da Lei 8.666/93, observa-se que o rol ali estabelecido tem por objetivo, além de assegurar a qualificação técnico-operacional do licitante, reduzir a margem de discricionariedade da Administração Pública. Logo, pela interpretação desse dispositivo, o Município de Prados não poderia, ao seu mero arbítrio, estabelecer exigência desamparada de um estudo técnico capaz demonstrar a sua necessidade.
29. Esse entendimento se coaduna com os princípios inerentes à atuação dos órgãos e agentes estatais, notadamente o da motivação dos atos administrativos. Sob esse aspecto, não há nos autos um estudo capaz de provar que o valor do limite de retenção está apto a demonstrar a qualificação técnico-operacional do licitante e a sua compatibilidade com o objeto do certame.
30. Com efeito, cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se estabelecer um limite de retenção no valor de R\$1.000.000,00. Todavia, em qualquer caso, deve ser observado o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que *“... o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias”.

31. Portanto, a exigência prevista no Item 4.5, “c”, do Pregão Presencial nº 028/2017, para a habilitação em procedimento licitatório, não é ilegal por si só. O que deve ser verificado é a compatibilidade dessa imposição com o objeto do certame.
32. Em face das razões expostas, considerando a ausência de um estudo técnico apto a amparar a exigência contida no Item 4.5, “c”, do Edital de Pregão Presencial nº 028/2017, e considerando ainda que tal exigência pode ter comprometido o caráter competitivo do certame, é possível, em tese, a responsabilização do Prefeito do Município de Prados, do Pregoeiro e Subscritor do Edital, e do Subscritor do Termo de Referência, de modo que deve ser oportunizado o contraditório.

CONCLUSÃO

33. Em face do exposto, requer o Ministério Público de Contas a citação do Sr. Léster de Resende Dantas Junior, Prefeito do Município de Prados, da Sra. Joice Roberta de Souza Oliveira, Pregoeira e Subscritora do Edital, e do Sr. Reinaldo Costa, Diretor do Departamento Municipal de Transportes, para que apresentem defesa sobre os apontamentos realizados nos autos.
34. É o parecer.

Belo Horizonte, 02 de março de 2020.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1031349
Natureza: DENÚNCIA
Relator Anterior: CONS. DURVAL ANGELO
Competência Anterior: PRIMEIRA CÂMARA

Relator Atual: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Atual: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 130 - RI - TCEMG
Data/Hora: 09/03/2020 08:00:07

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

PROCESSO: 1031349

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Gente Seguradora SA

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Prados

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988 e nos arts. 166, § 1º, II, V, 307 e 311 da Resolução n. 12/2008¹, a **citação** do Sr. Léster Rezende Dantas Junior, Prefeito Municipal de Prados, do Sr. Rinaldo Costa, diretor do Departamento Municipal de Transportes, e da Sra. Joice Roberta de Souza Oliveira, pregoeira, para apresentação de **defesa**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, em face dos fatos descritos e das irregularidades apontadas no processo em epígrafe.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, exigida a apresentação de procuração em original, e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Em sequência, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para elaboração de **relatório técnico**, com fundamento nos arts. 307, § 1º, da Resolução n. 12/2008.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para emissão de **parecer**, consoante disposto no art. 61, IX, *d*, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 10 de março de 2020.



Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Resolução n. 12/2008*. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.